



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos que os licitantes poderão anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), atendendo ao princípio da celeridade e nos termos deste edital, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, PELOS REGULAMENTOS APLICÁVEIS ADOTADOS PELO CISSUL/SAMU E PELAS DEMAIS NORMAS PERTINENTES AO OBJETO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de 02 (dois) veículos tipo ambulância, sem motorista, em regime mensalista e com quilometragem livre, incluindo seguro, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, remoção, reboque e substituição dos veículos.

INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACROREGIÃO DO SUL DE MINAS – CISSUL/SAMU

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS : até as 8:59 horas de 18/09/2026

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS : 18/09/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS : 09:00 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO : Horário de Brasília

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Licitar Digital – www.licitardigital.com.br

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO : ID 112643

PORTARIA Nº 269/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025: Christopher Rodrigues Firmino / Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 439.999,92 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br – Edital PE 018/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (35) 3219-3156 ou (35) 3219-3150

Horário de funcionamento: 08h às 12h e das 13h às 17h.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas – **CISSUL/SAMU**, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, em sessão pública, por meio da plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 1.2. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos regulamentos aplicáveis adotados pelo **CISSUL/SAMU** e pelas demais normas pertinentes ao objeto.
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Christopher Rodrigues Firmino, designado pela Portaria nº 269/2025, de 4 de novembro de 2025, e pela Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 270/2025, de 4 de novembro de 2025.
- 1.4. O critério de julgamento será o de menor preço global do item único, considerado o valor total da contratação para o período inicial de 12 (doze) meses.
- 1.5. O modo de disputa será o aberto, mediante a apresentação de lances públicos e sucessivos, nos termos estabelecidos neste Edital.
- 1.6. As referências de tempo constantes deste Edital observarão o horário oficial de Brasília/DF.
- 1.7. Na hipótese de não haver expediente ou de ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, a sessão será transferida para nova data e horário, mediante comunicação realizada na plataforma, salvo quando houver possibilidade de seu prosseguimento no mesmo dia.
- 1.8. Integram este Edital, independentemente de transcrição:
 - 1.8.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 1.8.2. Anexo I-A – Especificação Técnica dos Veículos e Identidade Visual;
 - 1.8.3. Anexo II – Minuta do Instrumento de Contrato;
 - 1.8.4. Anexo III – Modelo de Proposta Comercial; e
 - 1.8.5. Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de 02 (dois) veículos tipo ambulância, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista e com quilometragem livre, incluindo seguro, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, remoção, reboque e substituição dos veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
- 2.2. A contratação será realizada em item único, com quantidade de 02 (duas) unidades, não sendo



admitida a apresentação de proposta para apenas um dos veículos.

2.3. O contrato terá vigência inicial de 14 (quatorze) meses, contada da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de mobilização e entrega dos veículos e o período de 12 (doze) meses de execução dos serviços.

2.4. Os veículos deverão ser disponibilizados sem motorista e poderão ser utilizados como Unidade de Suporte Básico – USB ou Unidade de Suporte Avançado – USA, conforme a necessidade operacional do **CISSUL/SAMU**.

2.5. A quilometragem será livre, não sendo admitida cobrança adicional em razão da distância percorrida pelos veículos.

2.6. Os veículos, as adaptações, os equipamentos, os acessórios e a identidade visual deverão atender integralmente às especificações constantes do Anexo I-A.

2.7. O valor ofertado deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos, seguros, licenciamento, adaptações, equipamentos, acessórios, manutenção, peças, pneus, assistência técnica, remoção, reboque, substituição dos veículos e demais obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.8. A contratação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, uma vez que as duas unidades serão efetivamente contratadas e disponibilizadas durante a vigência contratual.

2.9. O objeto enquadra-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais de mercado.

2.10. A locação será tratada como serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a necessidade permanente de disponibilização dos veículos durante a vigência contratual.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. Para participar do certame, os interessados deverão estar previamente credenciados na plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

3.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observado o alcance da penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.3.2. pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. pessoa jurídica impedida de licitar e contratar no âmbito alcançado pela penalidade aplicada, durante o respectivo prazo;

3.3.4. pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público em razão do disposto no art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

3.3.5. pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público em razão de sanção aplicada com fundamento na Lei nº 8.429/1992;

3.3.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do **CISSUL/SAMU** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.8. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. pessoa jurídica estrangeira que não possua autorização para funcionar no País, quando exigida pela legislação aplicável;

3.3.10. pessoa jurídica que se encontre dissolvida ou cuja falência tenha sido decretada;

3.3.11. pessoa jurídica reunida em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; e

3.3.12. pessoa física ou jurídica enquadrada nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. A vedação prevista no item 3.3.1 também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção imposta, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.5. Para fins desta licitação, não será admitida a participação de empresas em consórcio, considerando:

3.5.1. a baixa complexidade da estrutura empresarial necessária à execução do objeto;

3.5.2. o quantitativo reduzido de apenas 02 (dois) veículos;

3.5.3. a existência de empresas no mercado capazes de executar integralmente o objeto de forma individual; e

3.5.4. a conveniência de concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela disponibilidade, manutenção, assistência técnica e substituição dos veículos.

3.6. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente os documentos exigidos neste Edital e demonstre possuir capacidade econômico-financeira para executar o objeto.

3.7. A observância das condições de participação e das vedações estabelecidas neste Edital é de inteira responsabilidade do licitante, que se sujeitará às consequências e penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolizar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, no campo próprio da presente licitação.

4.3. O Pregoeiro responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 03



(três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na plataforma Licitar Digital e vincularão os participantes e o **CISSUL/SAMU**.

4.5. O acolhimento da impugnação implicará a retificação do Edital quando for constatada irregularidade ou necessidade de alteração.

4.6. Caso a alteração promovida comprometa a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para a realização do certame, observados os mesmos procedimentos e prazos inicialmente estabelecidos para sua publicidade.

4.7. Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, a sessão poderá ser mantida na data originalmente estabelecida, mediante justificativa e divulgação da retificação pelos mesmos meios utilizados para a publicação do Edital.

4.8. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do certame, salvo quando a suspensão for determinada pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente.

4.9. A apresentação tempestiva de impugnação ou pedido de esclarecimento não impedirá o interessado de participar da licitação.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação destinados a assegurar condições adequadas de segurança em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão realizar seu credenciamento na plataforma Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, e obter chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

5.3. O credenciamento e os procedimentos necessários ao acesso e à utilização da plataforma deverão ser realizados de acordo com as regras e orientações estabelecidas pelo provedor do sistema.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo de sua senha e sua utilização em qualquer transação realizada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **CISSUL/SAMU** ou ao provedor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso.

5.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal perante o sistema eletrônico implica responsabilidade pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao certame.

5.6. É responsabilidade do licitante:

5.6.1. acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todas as fases da licitação;

5.6.2. responsabilizar-se pelos atos praticados em seu nome mediante a utilização de sua chave de identificação e senha;

5.6.3. conferir a exatidão dos dados e documentos inseridos no sistema; e

5.6.4. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais.



5.7. A participação no Pregão ocorrerá mediante a utilização da senha pessoal do representante credenciado e o encaminhamento da proposta, das declarações e dos documentos exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos e horários estabelecidos.

5.8. O encaminhamento da proposta implica o pleno conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.9. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá assinalar “sim” ou “não”, conforme o caso, nos campos próprios do sistema eletrônico, relativamente às seguintes declarações:

5.9.1. que não incorre em nenhuma das condições impeditivas previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.9.2. que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, conforme o art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

5.9.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, conforme o art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.9.4. que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados;

5.9.5. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, conforme o art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

5.9.6. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.9.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

5.9.8. quando aplicável, que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou entidade equiparada e que atende aos requisitos necessários à fruição do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.10. Para fins da declaração prevista no item 5.9.8, o licitante deverá indicar no sistema uma das seguintes opções:

5.10.1. microempresa – ME;

5.10.2. empresa de pequeno porte – EPP;

5.10.3. entidade equiparada com direito ao tratamento favorecido; ou

5.10.4. outros enquadramentos, sem direito ao tratamento favorecido.

5.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição de participação, habilitação ou enquadramento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.



HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta inicial, contendo a descrição do objeto e o preço ofertado, bem como as declarações exigidas neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 6.2.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema bloqueará automaticamente o recebimento de novas propostas.
- 6.3.** O envio da proposta e das declarações ocorrerá mediante a utilização de chave de acesso e senha pessoal e intransferível.
- 6.4.** Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento das propostas, conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e as declarações anteriormente inseridas no sistema.
- 6.6.** Não será estabelecida, antes da abertura da sessão, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização da etapa de lances e dos procedimentos de negociação e julgamento.
- 6.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública e as comunicações posteriores, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.8. Do preenchimento da proposta inicial

- 6.8.1.** O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico com as seguintes informações:
 - 6.8.1.1.** valor global do item único, correspondente à locação das 02 (duas) ambulâncias durante o período inicial de 12 (doze) meses;
 - 6.8.1.2. descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do Anexo I-A; e**
 - 6.8.1.3.** demais informações eventualmente exigidas nos campos próprios da plataforma.
- 6.8.2.** Para fins de classificação e formulação de lances, será considerado o valor global do item único para o período de 12 (doze) meses.
- 6.8.3.** A proposta inicial não poderá conter qualquer elemento que permita a identificação do licitante antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de desclassificação.
- 6.8.4.** Caso a plataforma exija o preenchimento dos campos “marca” e “fabricante” e seu preenchimento possa identificar o licitante, deverão ser utilizadas as expressões “marca própria”, “fabricação própria” ou outra indicação neutra admitida pelo sistema.
- 6.8.5.** Todas as especificações e condições constantes da proposta vinculam o licitante e, após a contratação, a CONTRATADA.
- 6.8.6.** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, licenciamento, adaptações, equipamentos, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, óleos, fluidos, assistência técnica, remoção, reboque, substituição dos veículos e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à contratação.
- 6.8.7.** Os preços ofertados na proposta inicial e durante a etapa de lances serão de exclusiva



responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear sua alteração sob alegação de erro, omissão ou equívoco no dimensionamento da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.8.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

6.8.9. Os licitantes deverão observar o valor máximo aceitável estabelecido para a contratação, sob pena de desclassificação da proposta, caso o preço permaneça superior ao limite fixado após a negociação.

6.8.10. Em caso de divergência entre a descrição do objeto constante da plataforma eletrônica e aquela estabelecida neste Edital, no Termo de Referência ou no Anexo I-A, prevalecerão as disposições do Edital e de seus anexos.

6.9. Da proposta final

6.9.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar, pelo sistema eletrônico, a proposta final ajustada ao último valor ofertado.

6.9.2. A proposta final deverá ser apresentada conforme o modelo constante do Anexo III e conter, no mínimo:

6.9.2.1. razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

6.9.2.2. valor mensal unitário de cada veículo;

6.9.2.3. valor mensal correspondente às 02 (duas) unidades;

6.9.2.4. valor global correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses;

6.9.2.5. marca, modelo, versão e ano de fabricação dos veículos propostos;

6.9.2.6. identificação da empresa responsável pela adaptação dos veículos, quando já definida;

6.9.2.7. declaração de que os veículos, suas adaptações, equipamentos, acessórios e identidade visual atenderão integralmente ao Termo de Referência e ao Anexo I-A;

6.9.2.8. declaração de que os preços contemplam todos os custos necessários à execução integral do objeto;

6.9.2.9. prazo de entrega dos veículos, observado o limite estabelecido no Termo de Referência;

6.9.2.10. prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias; e

6.9.2.11. identificação e assinatura do representante legal da empresa.

6.9.3. O valor mensal das 02 (duas) unidades deverá corresponder à multiplicação do valor mensal unitário por 02 (dois).

6.9.4. O valor global da proposta deverá corresponder à multiplicação do valor mensal das 02 (duas) unidades por 12 (doze) meses.

6.9.5. Havendo divergência entre os valores unitário, mensal e global, prevalecerá o valor mensal unitário, promovendo-se as correções matemáticas necessárias, desde que não resulte em aumento do último valor global ofertado no sistema.

6.10. Do prazo para apresentação da proposta final e da habilitação

6.10.1. A proposta final e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, contado da convocação realizada no

sistema.

6.10.2. Mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do encerramento do prazo, o Pregoeiro poderá prorrogá-lo, considerando as circunstâncias do caso e a necessidade de obtenção dos documentos solicitados.

6.10.3. O Pregoeiro também poderá, de ofício, ampliar o prazo quando verificar que o período inicialmente estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.10.4. Os documentos complementares à proposta ou à habilitação, quando necessários à confirmação de informações constantes dos documentos já apresentados, deverão ser encaminhados no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação ou inabilitação, conforme o caso.

6.10.5. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição inexistente na data de apresentação da proposta, sem prejuízo da possibilidade de saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica.

6.11. Da forma de apresentação dos documentos

6.11.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, legíveis, completos e dentro de seus respectivos prazos de validade.

6.11.2. Somente será exigida a apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida fundada quanto à integridade ou autenticidade do documento eletrônico apresentado.

6.11.3. Na hipótese do item anterior, o licitante deverá apresentar o documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, pelo meio indicado na convocação.

6.11.4. Se o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam comprovadamente emitidos somente em nome da matriz.

6.11.5. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz quando comprovadamente abrangerem a filial participante, especialmente nos casos de recolhimentos tributários centralizados.

6.11.6. Os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para a língua portuguesa realizada por tradutor público e intérprete comercial, além de legalização consular ou apostilamento, quando exigíveis.

6.11.7. Havendo necessidade de análise mais detalhada da proposta ou dos documentos apresentados, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no sistema a data e o horário previstos para sua continuidade.

6.12. Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte

6.12.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que ela contenha alguma restrição.

6.12.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com

efeito de negativa.

6.12.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, facultado ao **CISSUL/SAMU** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.13. Da inabilitação

6.13.1. Será inabilitado o licitante que:

6.13.1.1. não apresentar os documentos exigidos para habilitação;

6.13.1.2. apresentar documentos fora do prazo concedido, salvo quando admitida sua prorrogação;

6.13.1.3. deixar de comprovar o atendimento às condições estabelecidas neste Edital; ou

6.13.1.4. apresentar documento falso, adulterado ou contendo informação inverídica.

6.13.2. A inabilitação somente será declarada após a realização das diligências e dos procedimentos de saneamento legalmente admitidos.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante provisoriamente vencedor, observado o procedimento estabelecido no item 6 deste Edital.

7.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, mediante a apresentação dos documentos relacionados nesta seção.

7.3. Da habilitação jurídica

7.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.3.2. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no Portal do Empreendedor.

7.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra forma societária sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.3.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

7.3.6. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

7.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, acompanhada da averbação no registro da sede da matriz.

7.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações



posteriores ou da respectiva consolidação.

7.4. Da regularidade fiscal, social e trabalhista

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.4.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais previstas na legislação.

7.4.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando exigível e compatível com a atividade desenvolvida pelo licitante.

7.4.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando exigível e compatível com a atividade desenvolvida pelo licitante.

7.4.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do respectivo Certificado de Regularidade.

7.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

7.4.9. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar essa condição mediante documento expedido pelo órgão competente ou declaração admitida pela legislação aplicável.

7.5. Da qualificação econômico-financeira

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.5.2. Caso a certidão não indique prazo de validade, será considerada válida quando emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

7.5.3. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente:

7.5.3.1. certidão emitida pelo juízo responsável pelo processo de recuperação;

7.5.3.2. decisão judicial que tenha deferido o processamento da recuperação ou homologado o respectivo plano, conforme o caso; e

7.5.3.3. documentação suficiente para demonstrar sua capacidade econômico-financeira para executar o objeto.

7.6. Da qualificação técnica

7.6.1. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.6.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis os

atestados que demonstrem a prestação de serviços de locação de veículos automotores, com responsabilidade da contratada pela manutenção preventiva e corretiva.

7.6.3. O atestado ou o conjunto de atestados deverá comprovar a locação simultânea de, no mínimo, 01 (um) veículo.

7.6.4. Não será exigido que o serviço anteriormente executado envolva necessariamente veículo tipo ambulância, desde que o atestado comprove experiência na locação continuada de veículos e nas obrigações de manutenção correspondentes.

7.6.5. Será admitida a soma de atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido.

7.6.6. Os atestados deverão conter, no mínimo:

7.6.6.1. identificação e assinatura do emitente;

7.6.6.2. identificação do contratado;

7.6.6.3. descrição dos serviços executados;

7.6.6.4. quantidade de veículos disponibilizados, quando aplicável;

7.6.6.5. período de execução; e

7.6.6.6. informação de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

7.6.7. O **CISSUL/SAMU** poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos atestados e confirmar as informações neles constantes, inclusive mediante contato com seus emitentes.

7.6.8. O modelo constante do Anexo IV possui caráter meramente orientativo, sendo admitidos atestados elaborados em outros formatos, desde que contenham informações suficientes para comprovar a capacidade técnica exigida.

7.7. Da documentação complementar

7.7.1. Declaração do licitante de que possui ou disponibilizará, até o início da execução contratual, estrutura e condições suficientes para executar o objeto de acordo com os prazos, especificações e exigências estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.7.2. Declaração de que os veículos, as adaptações, os equipamentos e os acessórios a serem disponibilizados atenderão integralmente ao Termo de Referência e ao Anexo I-A.

7.8. Das disposições aplicáveis à habilitação

7.8.1. A verificação realizada pelo **CISSUL/SAMU** nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades responsáveis pela emissão das certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.8.2. As certidões que não possuírem prazo de validade expresso serão consideradas válidas pelo período de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão, salvo quando legislação específica estabelecer prazo diferente.

7.8.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou de entrega de documentos em substituição aos documentos exigidos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste Edital ou na legislação aplicável.

7.8.4. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

7.8.5. Será admitida a apresentação de documento que não tenha sido juntado inicialmente, quando destinado a:



- 7.8.5.1. complementar informações relativas a documento já apresentado;
- 7.8.5.2. comprovar condição preexistente à data de apresentação da proposta; ou
- 7.8.5.3. atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.8.6. Não será admitida a apresentação posterior de documento destinado a criar ou comprovar condição que não existia na data de apresentação da proposta.
- 7.8.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será declarado habilitado e provisoriamente vencedor do certame.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados neste Edital.
- 8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que:
 - 8.2.1. não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
 - 8.2.2. contenham vícios insanáveis;
 - 8.2.3. não atendam às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e no Anexo I-A;
 - 8.2.4. apresentem preço manifestamente inexequível ou permaneçam acima do valor máximo aceitável, observado o procedimento de negociação e a possibilidade de realização de diligências; ou
 - 8.2.5. contenham elementos que permitam a identificação do licitante antes do encerramento da etapa competitiva.
- 8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.
- 8.4. A classificação inicial da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário durante a fase de aceitação.
- 8.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

8.6. Da etapa de lances

- 8.6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor registrado.
- 8.6.2. Os lances deverão ser formulados considerando o valor global do item único para o período inicial de 12 (doze) meses.
- 8.6.3. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma.
- 8.6.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.6.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais), incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que estiver ocupando a melhor classificação.
- 8.6.6. Os lances deverão ser apresentados com precisão de até duas casas decimais.



- 8.6.7.** Os preços ofertados durante a etapa competitiva permanecerão vinculados ao licitante, observado o disposto neste Edital quanto à correção de erros materiais e às hipóteses legais de reajuste e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual.
- 8.6.8.** Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas.
- 8.6.9.** A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos desse período.
- 8.6.10.** A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lance enviado durante o respectivo período, inclusive quando se tratar de lance intermediário.
- 8.6.11.** Não havendo novos lances durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.
- 8.6.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
- 8.6.13.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu autor.
- 8.6.14.** Caso o licitante não apresente lances, permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial.
- 8.6.15.** Encerrada a etapa competitiva sem que tenha ocorrido a prorrogação automática, o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de lances com a finalidade de alcançar proposta mais vantajosa para a Administração.

8.7. Da desconexão e das falhas do sistema

- 8.7.1.** No caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances.
- 8.7.2.** Se a desconexão do Pregoeiro persistir por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes na plataforma eletrônica.
- 8.7.3.** Em caso de falha do sistema, os lances realizados em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada e registrada na plataforma.

8.8. Do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte

- 8.8.1.** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas, empresas de pequeno porte e entidades equiparadas participantes e aplicará, quando cabível, o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.8.2.** Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou entidade equiparada, serão consideradas empatadas as propostas dessas entidades que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
- 8.8.3.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou entidade equiparada mais bem classificada na faixa de empate terá o direito de apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta originalmente classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos controlado pelo sistema, contado da respectiva convocação.



8.8.4. Caso a entidade convocada não apresente nova oferta no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou entidades equiparadas que se encontrem na faixa de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.8.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou entidades equiparadas que se encontrem na faixa de empate, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.8.6. O tratamento favorecido previsto nesta seção somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou entidade equiparada.

8.9. Dos critérios gerais de desempate

8.9.1. Após a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, caso persista empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados sucessivamente os seguintes critérios:

8.9.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.9.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante utilização preferencial dos registros cadastrais disponíveis;

8.9.1.3. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

8.9.1.4. desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.9.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

8.9.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

8.9.2.2. empresas brasileiras;

8.9.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

8.9.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.9.3. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios legais, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico ou por outro procedimento público devidamente registrado.

8.10. Da negociação

8.10.1. Encerrada a etapa de lances e aplicados os critérios de desempate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, buscando a obtenção de preço mais vantajoso, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10.3. O Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado:

8.10.3.1. for desclassificado;

8.10.3.2. permanecer com preço superior ao valor máximo aceitável;

8.10.3.3. não encaminhar a proposta final ou os documentos exigidos; ou

8.10.3.4. for inabilitado.

8.10.4. Concluída a negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será

convocado para encaminhar a proposta final e os documentos de habilitação, na forma e no prazo estabelecidos no item 6 deste Edital.

8.10.5. Após o recebimento da proposta final, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

9.1.1. à adequação ao objeto;

9.1.2. ao atendimento das especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo I-A;

9.1.3. à compatibilidade do preço com o valor máximo aceitável para a contratação; e

9.1.4. à existência de eventuais indícios de inexecutabilidade.

9.2. Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. contenha vício insanável;

9.2.2. não atenda às especificações técnicas exigidas;

9.2.3. apresente preço global superior ao valor máximo aceitável, após a negociação;

9.2.4. apresente preço manifestamente inexequível, após a realização das diligências cabíveis;

9.2.5. não tenha sua exequibilidade demonstrada quando solicitado pelo Pregoeiro;

9.2.6. apresente desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos; ou

9.2.7. não seja ajustada ao último valor ofertado ou negociado.

9.3. A análise específica da exequibilidade será realizada somente quando houver indícios de que o preço ofertado seja insuficiente para suportar os custos da execução contratual, considerando-se o valor global da proposta e as obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.4. Identificados indícios de inexecutabilidade, o Pregoeiro deverá conceder ao licitante a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua proposta mediante documentos, planilhas, justificativas ou outros elementos pertinentes, antes de decidir por sua eventual desclassificação.

9.5. Qualquer licitante poderá apresentar indícios fundamentados de inexecutabilidade ou ilegalidade da proposta classificada em primeiro lugar, cabendo ao Pregoeiro avaliar a pertinência das alegações e a necessidade de realização de diligência.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante o encaminhamento de documentos complementares destinados a demonstrar o atendimento das especificações técnicas, incluindo, conforme necessário:

9.6.1. ficha técnica, catálogo ou documento oficial do fabricante do veículo-base;

9.6.2. indicação da marca, do modelo, da versão e do ano de fabricação do veículo;

9.6.3. informações técnicas sobre a adaptação veicular;

9.6.4. identificação da empresa responsável pela adaptação, quando já definida;

9.6.5. catálogos, fichas técnicas, certificados ou laudos relativos aos equipamentos e sistemas instalados;

9.6.6. declaração de atendimento às especificações do Termo de Referência e do Anexo I-A; e

9.6.7. outros documentos necessários à confirmação das características da solução ofertada.

9.7. Os documentos complementares deverão ser encaminhados pelo sistema eletrônico no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, observado o disposto no item 6 deste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 9.8.** O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes de seu encerramento, ou por iniciativa do Pregoeiro, quando constatada a insuficiência do período inicialmente concedido.
- 9.9.** A diligência poderá ser utilizada para esclarecer ou complementar informações relativas à solução ofertada, mas não poderá permitir a substituição do objeto originalmente proposto por outro de características substancialmente diferentes.
- 9.10.** Não será exigida a apresentação de amostra física, protótipo ou veículo adaptado durante a fase de julgamento da proposta.
- 9.11.** A aceitação da proposta durante o procedimento licitatório não substitui a vistoria e os procedimentos de recebimento dos veículos estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.12.** Eventuais erros materiais ou aritméticos da proposta poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro, desde que:
- 9.12.1.** não seja alterada a substância da proposta;
 - 9.12.2.** seja preservado o valor mensal unitário ofertado; e
 - 9.12.3.** a correção não resulte em aumento do valor global registrado após a etapa de lances e a negociação.
- 9.13.** Havendo necessidade de suspensão da sessão para realização de diligência ou análise técnica, o Pregoeiro informará no sistema a data e o horário de sua continuidade.
- 9.14.** Quando a suspensão ultrapassar o dia da sessão, seu reinício será comunicado aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.15.** Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação.
- 9.16.** Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante subsequente para obter preço mais vantajoso, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 9.17.** A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.18.** Constatado o atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, a proposta será aceita pelo Pregoeiro, prosseguindo-se para a análise dos documentos de habilitação.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 10.1.** Para julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço global do item único, correspondente à locação das 02 (duas) ambulâncias pelo período inicial de 12 (doze) meses.
- 10.2.** Será considerada mais vantajosa a proposta que, atendidas todas as exigências deste Edital e de seus anexos, apresentar o menor valor global.
- 10.3.** Caso não sejam apresentados lances, será examinada a proposta inicial de menor preço quanto à sua conformidade com o objeto e à compatibilidade com o valor máximo aceitável.
- 10.4.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceita ou se o respectivo licitante for inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a identificação de proposta que atenda ao Edital.
- 10.5.** Constatado o atendimento das exigências relativas à proposta e à habilitação, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor e abrirá a fase recursal.
- 10.6.** Encerrada a fase recursal, o processo será encaminhado à autoridade competente para



adjudicação do objeto e homologação da licitação.

10.7. O sistema eletrônico gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados os atos praticados e as ocorrências relevantes do procedimento.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, será concedido aos licitantes o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos para manifestação da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

11.2. O licitante que manifestar intenção de recorrer deverá apresentar suas razões exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado na forma indicada pela plataforma.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido ao recorrente, assegurado o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4. A ausência de apresentação das razões no prazo estabelecido implicará o não conhecimento do recurso, sem prejuízo da análise, pela Administração, de eventual ilegalidade identificada de ofício.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la no prazo de 03 (três) dias úteis.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, a autoridade encaminhará o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que seja proferida decisão final pela autoridade competente.

11.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.9. Os autos do processo permanecerão disponíveis aos interessados, observadas as regras de acesso e o eventual sigilo das informações legalmente protegidas.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente.

12.2. Verificada a regularidade do procedimento, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação.

12.3. A autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à sua anulação, mediante decisão fundamentada e observada a legislação aplicável.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado por meio do sistema eletrônico e do endereço eletrônico informado em sua proposta para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

13.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante convocado, apresentada antes do encerramento do prazo e



aceita pelo **CISSUL/SAMU**.

13.3. A assinatura do contrato poderá ocorrer por meio eletrônico, conforme as orientações encaminhadas pelo **CISSUL/SAMU**.

13.4. Antes da assinatura, o **CISSUL/SAMU** verificará a manutenção das condições de habilitação e consultará os cadastros públicos pertinentes para identificar eventual impedimento à contratação.

13.5. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

13.6. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a manutenção das condições de habilitação, o **CISSUL/SAMU** poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.7. Caso nenhum dos licitantes remanescentes aceite a contratação nas condições previstas no item anterior, o **CISSUL/SAMU** poderá, observados o valor estimado e sua eventual atualização:

13.7.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, buscando preço mais vantajoso; ou

13.7.2. adjudicar e celebrar o contrato com o licitante remanescente que mantiver sua proposta, observada a ordem de classificação.

13.8. A convocação dos licitantes remanescentes não afasta a aplicação das sanções cabíveis ao licitante que tenha recusado injustificadamente a contratação.

13.9. O contrato terá vigência inicial de 14 (quatorze) meses, abrangendo o prazo de mobilização e entrega dos veículos, o período de 12 (doze) meses de execução dos serviços e as providências necessárias ao encerramento contratual.

13.10. O período de execução dos serviços poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja disponibilidade orçamentária, permaneça a necessidade da contratação e seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

13.11. A vigência contratual será prorrogada pelo prazo necessário para abranger o novo período de execução e as providências administrativas relativas ao encerramento contratual.

13.12. A prorrogação não será automática e dependerá da concordância das partes e da formalização do respectivo termo aditivo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Edital, no contrato, no Termo de Referência, no Anexo I-A e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas necessários à execução integral do objeto.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência:

14.2.1. disponibilizar as 02 (duas) ambulâncias no prazo, no local e nas condições estabelecidas;

14.2.2. assegurar que os veículos, suas adaptações, equipamentos e acessórios atendam integralmente às especificações técnicas e permaneçam em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e higiene durante toda a vigência contratual;



- 14.2.3.** manter os veículos devidamente registrados, licenciados e segurados, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado;
- 14.2.4.** executar as manutenções preventiva e corretiva, prestar assistência técnica e providenciar remoção, reboque e substituição dos veículos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 14.2.5.** arcar com todos os custos relacionados à execução do objeto que sejam de sua responsabilidade, incluindo mão de obra, peças, componentes, pneus, óleos, fluidos, equipamentos, tributos, encargos, seguros, licenciamento, manutenção, assistência técnica, remoção, reboque e substituição dos veículos;
- 14.2.6.** designar representante responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com o **CISSUL/SAMU**;
- 14.2.7.** manter endereço eletrônico e canais de comunicação atualizados e operacionais durante toda a vigência contratual, para recebimento de notificações, solicitações, ofícios e demais comunicações oficiais;
- 14.2.8.** atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, pelo fiscal do contrato ou pela autoridade competente e prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas;
- 14.2.9.** comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência, falha, acidente ou situação capaz de comprometer a segurança, a disponibilidade dos veículos ou a regular execução do objeto;
- 14.2.10.** corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido, os veículos, adaptações, equipamentos, acessórios ou serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades;
- 14.2.11.** permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo acesso aos veículos, documentos, registros de manutenção, apólices, comprovantes de licenciamento e demais informações pertinentes;
- 14.2.12.** responsabilizar-se pelos danos causados ao **CISSUL/SAMU** ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, representantes, prestadores ou prepostos, sem prejuízo das regras específicas sobre sinistros e responsabilidades previstas no Termo de Referência e no contrato;
- 14.2.13.** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e demais obrigações previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CISSUL/SAMU**;
- 14.2.14.** não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CISSUL/SAMU** ou do gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2.15.** não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;
- 14.2.16.** manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.17.** guardar sigilo sobre as informações de caráter restrito obtidas em decorrência da execução contratual;



- 14.2.18.** observar a legislação de trânsito e as normas sanitárias, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao objeto;
- 14.2.19.** assegurar a destinação ambientalmente adequada dos pneus, óleos, fluidos, baterias, filtros, peças e demais resíduos decorrentes das manutenções realizadas sob sua responsabilidade;
- 14.2.20.** submeter previamente à aprovação do **CISSUL/SAMU** qualquer alteração relevante nos veículos, nas adaptações, nos equipamentos ou na forma de execução que possa afetar as especificações contratadas;
- 14.2.21.** não transferir integralmente a execução do objeto nem subcontratar suas parcelas principais sem autorização prévia do **CISSUL/SAMU**, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência; e
- 14.2.22.** arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, promovendo as complementações necessárias à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência e no contrato:
- 15.1.1.** proporcionar as condições necessárias à execução do objeto;
- 15.1.2.** emitir a Autorização de Fornecimento – AF e comunicar à CONTRATADA as informações necessárias à disponibilização dos veículos;
- 15.1.3.** receber, vistoriar e verificar a conformidade dos veículos, das adaptações, dos equipamentos, dos acessórios e dos documentos apresentados;
- 15.1.4.** acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos gestores e fiscais formalmente designados;
- 15.1.5.** prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- 15.1.6.** comunicar formalmente as falhas, irregularidades, avarias, acidentes e períodos de indisponibilidade dos veículos;
- 15.1.7.** notificar a CONTRATADA para correção de irregularidades, realização de manutenção ou substituição dos veículos, quando necessário;
- 15.1.8.** disponibilizar os condutores necessários à operação das ambulâncias, devidamente habilitados e autorizados;
- 15.1.9.** responsabilizar-se pelas despesas com combustível, pedágios, estacionamentos e lavagem ordinária decorrentes da utilização dos veículos, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 15.1.10.** responsabilizar-se pelas multas de trânsito atribuíveis aos seus condutores, após a correta identificação do responsável pela infração e o encaminhamento tempestivo da respectiva documentação pela CONTRATADA;
- 15.1.11.** utilizar os veículos exclusivamente nas atividades institucionais e de acordo com sua finalidade, observando as orientações de segurança e operação;
- 15.1.12.** comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de sinistro, furto, roubo, colisão ou qualquer evento abrangido pelo seguro, fornecendo as informações e os documentos necessários à apuração e à adoção das providências cabíveis;

- 15.1.13.** não realizar nem autorizar modificações, adaptações ou reparos nos veículos sem prévia comunicação e autorização da CONTRATADA, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas;
- 15.1.14.** efetuar a medição dos serviços e aplicar os descontos decorrentes de indisponibilidade ou descumprimento contratual, quando cabíveis;
- 15.1.15.** efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidos, após a regular liquidação da despesa;
- 15.1.16.** aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- 15.1.17.** cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.
- 15.2.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pelo **CISSUL/SAMU**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2.** Compete à gestão e à fiscalização:
- 16.2.1.** verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, no Anexo I-A e na proposta da CONTRATADA;
- 16.2.2.** vistoriar os veículos, as adaptações, os equipamentos, os acessórios e os documentos apresentados;
- 16.2.3.** acompanhar e registrar a disponibilidade dos veículos, as manutenções, as substituições e as ocorrências verificadas durante a execução;
- 16.2.4.** notificar a CONTRATADA para corrigir falhas ou irregularidades;
- 16.2.5.** verificar a medição mensal, os períodos sujeitos a desconto e a conformidade da nota fiscal; e
- 16.2.6.** comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanção, alteração ou extinção do contrato.
- 16.3.** As ocorrências, determinações e comunicações relevantes deverão ser registradas por escrito, admitida a utilização de sistema informatizado, endereço eletrônico ou outro meio que permita comprovar seu envio e recebimento.
- 16.4.** A CONTRATADA deverá fornecer aos responsáveis pela gestão e fiscalização acesso aos veículos, documentos, registros de manutenção, apólices e demais informações relacionadas à execução do objeto.
- 16.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou dos fiscais serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.
- 16.6.** A fiscalização exercida pelo **CISSUL/SAMU** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

17. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 17.1.** A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização dos veículos



e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal e atesto da fiscalização.

17.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **CISSUL/SAMU**, conter os dados bancários da CONTRATADA e estar acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência ou pela fiscalização.

17.4. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento necessário à liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a apresentação correta da documentação.

17.5. Serão descontados os períodos de indisponibilidade não cobertos por veículo substituto e os demais valores cuja dedução esteja prevista no Termo de Referência ou no contrato.

17.6. A existência de controvérsia sobre determinada parcela da execução não impedirá o pagamento da parcela incontroversa.

17.7. Os valores devidos à CONTRATADA poderão ser compensados com multas, indenizações ou outros créditos do **CISSUL/SAMU** decorrentes do mesmo contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.8. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do **CISSUL/SAMU**, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA, calculada proporcionalmente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para o atraso.

17.9. Aplicam-se à medição, à liquidação e ao pagamento as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão do SAMU/Rateio;

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 15000001002 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde;

Ficha: 6/2026.

18.2. As despesas relativas aos exercícios posteriores correrão por conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos, após a aprovação dos créditos correspondentes.

19. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

19.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

19.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as obrigações executadas após a data em que se completar o período mínimo exigido e poderá ser formalizado por apostilamento.

19.4. O reajuste independe da prorrogação do contrato, desde que tenha sido completado o



interregno mínimo previsto.

19.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando ocorrer evento superveniente que altere extraordinariamente os encargos da CONTRATADA, desde que atendidos os requisitos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

19.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentos que comprovem o evento, seus efeitos e sua repercussão efetiva sobre os custos da contratação.

20. DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões determinadas pelo **CISSUL/SAMU**, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Os limites legais de acréscimo não autorizam automaticamente a inclusão de outro veículo, que dependerá da viabilidade quantitativa, da justificativa da necessidade e da observância das demais exigências legais.

20.4. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A extinção determinada pelo **CISSUL/SAMU** será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de conduta imputada à CONTRATADA.

20.6. A CONTRATADA poderá solicitar a extinção do contrato nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes.

20.7. A extinção do contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades, a aplicação das sanções cabíveis, a cobrança de valores devidos e a reparação dos danos causados.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constitui infração administrativa a prática, pelo licitante ou pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A multa será aplicada de acordo com os seguintes critérios:

21.3.1. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias;

21.3.2. multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que não cause prejuízo grave ao serviço;

21.3.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de

inexecução parcial que cause grave prejuízo ao **CISSUL/SAMU** ou ao atendimento móvel de urgência; e

21.3.4. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total.

21.4. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução total ou justificar a extinção do contrato, conforme as circunstâncias do caso, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

21.5. Os descontos decorrentes de indisponibilidade dos veículos ou da execução inadequada não possuem natureza de sanção e poderão ser aplicados juntamente com as penalidades previstas nesta seção.

21.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados, os antecedentes da empresa e a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.8. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

21.9. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **CISSUL/SAMU** ou a terceiros.

21.10. As multas e indenizações poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA no âmbito do mesmo contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

21.11. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros públicos pertinentes, quando exigido pela legislação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As comunicações relacionadas à licitação serão realizadas pela plataforma Licitatar Digital, cabendo aos licitantes acompanhar os atos, avisos e decisões nela divulgados.

22.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção nos seguintes endereços eletrônicos:

22.2.1. www.licitardigital.com.br; e

22.2.2. www.cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes.

22.3. A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

22.4. O licitante é responsável pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante a licitação.

22.5. Após a abertura da sessão, o licitante não poderá retirar sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

22.6. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

22.6.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados continuamente.

22.6.2. Os prazos expressos em dias úteis serão computados somente nos dias em que houver expediente administrativo no **CISSUL/SAMU**.

22.6.3. Os prazos somente se iniciarão e vencerão em dia de expediente administrativo.

22.7. Em caso de divergência entre os documentos da contratação, será observada a seguinte



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ordem de prevalência:

22.7.1. Edital;

22.7.2. Termo de Referência;

22.7.3. Anexo I-A – Especificação Técnica dos Veículos e Identidade Visual;

22.7.4. minuta contratual; e

22.7.5. proposta da CONTRATADA.

22.8. O Edital, o Termo de Referência, o Anexo I-A, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos vinculantes integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

22.9. As normas deste Edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não sejam comprometidos a finalidade da contratação, a isonomia, a segurança jurídica e o interesse público.

22.10. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme sua atribuição, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

22.11. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente pela plataforma Licitar Digital, conforme o item 4 deste Edital.

22.12. Outras informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas pelo telefone (35) 3219-3156 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br, sem prejuízo do acompanhamento obrigatório pela plataforma.

Varginha, 04 de setembro de 2026.

ALAN ALVANIR BARRA DE OLIVEIRA

Supervisor de Licitação

CHRISTOPHER RODRIGUES FIRMINO

Pregoeiro

MARIA EUGENIA NUNES CARVALHO

Superintendente Executiva

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade demandante: Setor de Frotas

Responsável pela demanda: Leonardo José Araujo Botelho

Código do item: 00001653 – Locação de veículo tipo ambulância

Quantidade: 02 (duas) unidades

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de 02 (dois) veículos tipo ambulância, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista e com quilometragem livre, incluindo seguro, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência, remoção, reboque e substituição dos veículos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I-A.

2.2. Os veículos deverão possuir estrutura, adaptação e sistemas compatíveis com Ambulâncias Tipo B e Tipo D, permitindo sua utilização como Unidade de Suporte Básico – USB ou Unidade de Suporte Avançado – USA, conforme a destinação operacional e os equipamentos assistenciais instalados pelo **CISSUL/SAMU**.

2.3. A contratação será realizada em item único, com quantidade de 02 (duas) unidades, compreendendo:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade
01	00001653	Locação de veículo tipo ambulância, sem motorista, em regime mensalista e com quilometragem livre	02	Unidade/mês

2.4. O contrato terá vigência inicial de 14 (quatorze) meses, abrangendo o prazo de mobilização e entrega dos veículos e o período de 12 (doze) meses de execução dos serviços.

2.5. A contratação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, uma vez que as duas unidades serão efetivamente contratadas e disponibilizadas durante toda a vigência contratual.

3. NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, por atender a uma necessidade operacional permanente do **CISSUL/SAMU** e não compreender o fornecimento de motoristas pela contratada.

3.2. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência e de seu Anexo I-A.

3.3. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do item único.

3.4. A adjudicação será realizada por item, considerando conjuntamente as 02 (duas) unidades.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorre da necessidade de ampliar a disponibilidade operacional da frota utilizada na execução do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192.

4.2. Parte da frota própria é composta por veículos antigos, submetidos a utilização intensa e a intervenções recorrentes de manutenção. As paralisações reduzem a capacidade operacional do serviço, exigem remanejamentos entre bases e aumentam a utilização dos demais veículos.

4.3. Como subsídio ao planejamento, foi elaborado levantamento conjunto pelos setores de Licitações e de Frotas, abrangendo os custos de manutenção e seguro e os períodos de utilização e indisponibilidade dos veículos durante 24 meses.

4.4. Consideradas as 14 ambulâncias com utilização operacional registrada, o custo de manutenção e seguro por dia efetivamente trabalhado variou de R\$ 365,22 a R\$ 2.417,69. Em quatro veículos, o indicador superou R\$ 700,00 por dia trabalhado, sendo que, em dois deles, ultrapassou R\$ 1.000,00.

4.5. O levantamento demonstrou que o envelhecimento da frota não produz apenas despesas recorrentes com manutenção, mas também períodos prolongados de indisponibilidade, com redução da capacidade operacional do serviço.

4.6. O Estudo Técnico Preliminar concluiu que a locação de 02 (dois) veículos se apresenta como a solução mais adequada para o momento, pois permite ampliar a disponibilidade da frota, proporcionar maior previsibilidade das despesas e transferir à contratada as responsabilidades relacionadas ao seguro, licenciamento, manutenção e substituição dos veículos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução consiste na disponibilização permanente de 02 (dois) veículos devidamente adaptados como ambulâncias, licenciados, segurados, identificados e em condições regulares de funcionamento, conservação, higiene e segurança.

5.2. A contratada será responsável, durante toda a vigência contratual, pelo fornecimento dos veículos e dos equipamentos previstos no Anexo I-A, bem como pelo seguro, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência, remoção, reboque e substituição das unidades indisponíveis.

5.3. Os veículos serão conduzidos por profissionais disponibilizados pelo **CISSUL/SAMU** e poderão ser utilizados em áreas urbanas, rodovias federais e estaduais, estradas municipais, vias vicinais, acessos rurais e demais locais abrangidos pela operação do serviço.

5.4. A quilometragem será livre, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais em razão da distância percorrida.

5.5. Os veículos deverão permanecer à disposição do **CISSUL/SAMU** durante toda a vigência contratual, ressalvadas as manutenções previamente programadas e as hipóteses de substituição previstas neste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os veículos deverão:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- a) atender integralmente às especificações constantes do Anexo I-A;
- b) possuir estrutura, adaptação e sistemas compatíveis com Ambulâncias Tipo B e Tipo D;
- c) ser fornecidos sem motorista;
- d) possuir motorização a diesel;
- e) ser disponibilizados em regime mensalista e com quilometragem livre;
- f) estar devidamente registrados e licenciados;
- g) possuir seguro válido durante toda a vigência contratual;
- h) estar em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança;
- i) atender à legislação de trânsito e às normas sanitárias, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis;
- j) possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- k) ser entregues com a adaptação, os equipamentos e a identidade visual previstos no Anexo I-A; e
- l) permanecer disponíveis para utilização contínua pelo **CISSUL/SAMU**.

6.2. As especificações técnicas deverão ser comprovadas mediante a apresentação de proposta técnica, catálogo, ficha técnica, declaração do fabricante, memorial descritivo ou documento equivalente, conforme a natureza da característica a ser demonstrada.

6.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar as informações relativas aos veículos e às adaptações propostas, desde que não sejam alteradas as características essenciais da proposta.

6.4. Não será exigida amostra física dos veículos durante a fase de seleção do fornecedor.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Os 02 (dois) veículos adaptados deverão ser entregues no menor prazo possível, limitado a 60 (sessenta) dias corridos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

7.2. O período de execução dos serviços de locação será de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo das 02 (duas) ambulâncias.

7.3. Não será devido pagamento durante o período de mobilização, adaptação e entrega dos veículos, iniciando-se a cobrança mensal somente após o recebimento definitivo das duas unidades.

7.4. O prazo de entrega deverá considerar a aquisição ou disponibilização dos veículos, a execução das adaptações, a instalação dos equipamentos, a regularização documental, a contratação do seguro e a aplicação da identidade visual.

7.5. Os veículos deverão ser entregues no Setor de Frotas do **CISSUL/SAMU**, em Varginha/MG, no endereço e horário informados na Autorização de Fornecimento.

7.6. A contratada deverá comunicar formalmente a data prevista para entrega com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, para organização da vistoria e do recebimento.

7.7. Os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio.

7.8. O atraso na entrega deverá ser formalmente justificado pela contratada e será analisado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no edital e no contrato.

7.9. A prorrogação do prazo de entrega somente poderá ocorrer quando houver justificativa aceita pela Administração e desde que não decorra de fato imputável exclusivamente à contratada.



8. VISTORIA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

8.1. Os veículos serão submetidos à vistoria pelo Setor de Frotas e pelos fiscais designados, com a finalidade de verificar:

- a) as características do veículo-base;
- b) a conformidade das adaptações;
- c) a instalação e o funcionamento dos sistemas elétrico, acústico, luminoso, de climatização e de gases;
- d) a presença e as condições dos equipamentos e acessórios;
- e) a identidade visual;
- f) os documentos de registro, licenciamento e seguro;
- g) as condições gerais de funcionamento, conservação, higiene e segurança; e
- h) o atendimento às demais especificações do Anexo I-A.

8.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega física e a conferência inicial dos veículos.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a conclusão da vistoria, dos testes de funcionamento e da verificação documental.

8.4. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de adaptação ou desconformidades identificadas posteriormente.

8.5. Os veículos entregues em desacordo com as especificações poderão ser recusados, total ou parcialmente.

8.6. Em caso de recusa, a contratada deverá promover a correção ou substituição no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o **CISSUL/SAMU**.

8.7. O pagamento mensal somente será devido a partir da efetiva disponibilização e do recebimento definitivo de cada veículo.

9. MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

9.1. A contratada será responsável por todas as despesas relativas às manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo mão de obra, peças, componentes, fluidos, pneus e serviços de remoção ou reboque, sem qualquer ônus adicional para o **CISSUL/SAMU**.

9.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com as recomendações dos fabricantes do veículo, da adaptação e dos equipamentos fornecidos.

9.3. As manutenções preventivas deverão ser programadas e comunicadas previamente ao **CISSUL/SAMU**, de modo a reduzir o impacto sobre a disponibilidade operacional das ambulâncias.

9.4. As manutenções corretivas deverão ser iniciadas imediatamente após a comunicação da ocorrência ou a apresentação do veículo.

9.5. A contratada deverá manter canal de atendimento para abertura, registro e acompanhamento das solicitações de manutenção e assistência.

9.6. As despesas de remoção ou reboque serão de responsabilidade da contratada sempre que a imobilização decorrer de falha, defeito, acidente, manutenção ou outra ocorrência abrangida pela contratação.

9.7. Quando a indisponibilidade decorrente de falha, acidente ou manutenção impedir a utilização do veículo, a contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal, veículo substituto com características equivalentes ou superiores,



devidamente adaptado, licenciado e segurado.

9.8. O veículo substituto deverá permanecer disponível até que o veículo originalmente locado seja devolvido em condições regulares de funcionamento e utilização.

9.9. A disponibilização de veículo substituto não poderá gerar cobrança adicional.

9.10. Os períodos de indisponibilidade não cobertos por veículo substituto não serão considerados para fins de pagamento, sem prejuízo da aplicação das demais medidas previstas no edital e no contrato.

9.11. A contratada deverá manter registro das manutenções realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do veículo, a data de entrada, os serviços executados, as peças substituídas e a data de liberação.

9.12. Os registros deverão ser apresentados ao gestor ou aos fiscais do contrato sempre que solicitados.

10. SEGURO DOS VEÍCULOS

10.1. Os veículos deverão permanecer segurados durante toda a vigência contratual.

10.2. O seguro deverá compreender cobertura contra colisão, incêndio, furto, roubo, avarias e responsabilidade civil por danos causados a terceiros.

10.3. Deverão ser observados os seguintes limites mínimos:

- a) danos materiais a terceiros: R\$ 300.000,00;
- b) danos corporais a terceiros: R\$ 300.000,00;
- c) danos morais ou estéticos: R\$ 50.000,00;
- d) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP por morte acidental: R\$ 50.000,00 por ocupante;
- e) Acidentes Pessoais de Passageiros – APP por invalidez permanente, total ou parcial: R\$ 50.000,00 por ocupante; e
- f) despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes pessoais de passageiros: R\$ 30.000,00 por ocupante.

10.4. O seguro deverá contemplar, ainda, indenização por invalidez permanente e morte, conforme as condições estabelecidas na apólice.

10.5. A contratada deverá apresentar cópia da apólice ou documento que comprove inequivocamente a contratação do seguro no ato da entrega dos veículos.

10.6. A ausência de comprovação do seguro impedirá o recebimento e a utilização do veículo.

10.7. A contratada deverá manter a apólice válida e apresentar os comprovantes de renovação antes do vencimento.

10.8. Nos sinistros em que for comprovada a responsabilidade de condutor disponibilizado pelo **CISSUL/SAMU**, o ressarcimento da franquia dependerá da apuração formal da ocorrência e ficará limitado ao valor efetivamente previsto na apólice.

10.9. Nos sinistros causados por terceiros, caberá à contratada adotar as providências perante a seguradora e os responsáveis, inclusive quanto ao pagamento inicial da franquia, sem prejuízo do direito de regresso.

10.10. A existência do seguro não afasta a responsabilidade da contratada pelas obrigações de manutenção, assistência e substituição do veículo.



11. LICENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

11.1. A contratada será responsável pelo registro, licenciamento, tributos, taxas e demais documentos necessários à circulação regular dos veículos.

11.2. Os documentos deverão permanecer válidos durante toda a vigência contratual.

11.3. A contratada deverá entregar ao Setor de Frotas cópia dos documentos atualizados e apresentar a documentação original sempre que solicitada.

11.4. A renovação do licenciamento deverá ser realizada dentro do prazo legal e sem comprometer a disponibilidade operacional dos veículos.

11.5. Os períodos em que o veículo permanecer imobilizado por ausência ou irregularidade documental não serão considerados para fins de pagamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12. MULTAS, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS DE UTILIZAÇÃO

12.1. O **CISSUL/SAMU** será responsável pelas despesas com:

- a) combustível;
- b) pedágios;
- c) estacionamentos;
- d) lavagem ordinária decorrente da utilização; e
- e) multas de trânsito atribuíveis aos seus condutores.

12.2. As notificações de infrações deverão ser encaminhadas ao Setor de Frotas em prazo suficiente para identificação do condutor, apresentação de defesa e pagamento sem acréscimos.

12.3. O documento de cobrança deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de vencimento.

12.4. A contratada será responsável pelas multas e encargos decorrentes de irregularidade documental, defeito do veículo ou conduta de motorista por ela contratado para movimentação, manutenção ou transporte da unidade.

12.5. Ao término da contratação, os veículos serão devolvidos com o tanque de combustível cheio, ressalvada outra condição formalmente acordada entre as partes.

13. IDENTIDADE VISUAL E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

13.1. A contratada deverá aplicar a identidade visual do SAMU 192 e do **CISSUL/SAMU** conforme o layout constante do Anexo I-A e as orientações fornecidas pela Administração.

13.2. O **CISSUL/SAMU** encaminhará os arquivos e orientações necessários à aplicação das logomarcas e demais elementos de identificação.

13.3. A identidade visual deverá ser aplicada com materiais adequados ao uso automotivo, resistentes às condições de utilização, higienização e exposição ao tempo.

13.4. Os veículos deverão permitir a instalação dos equipamentos assistenciais utilizados pelo **CISSUL/SAMU**, incluindo os respectivos sistemas de fixação, alimentação elétrica e gases, quando previstos no Anexo I-A.

13.5. A instalação ou remoção de equipamentos próprios do **CISSUL/SAMU** deverá ser previamente comunicada à contratada e executada de forma a não comprometer a segurança ou a integridade do veículo.



13.6. A contratada não poderá impedir a instalação dos equipamentos necessários à operação, desde que observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência:

- a) entregar os veículos dentro do prazo e nas condições estabelecidas;
- b) manter os veículos disponíveis, licenciados, segurados e em condições regulares de funcionamento;
- c) realizar as manutenções preventivas e corretivas;
- d) fornecer peças, pneus, componentes, fluidos, mão de obra e serviços necessários à manutenção;
- e) prestar assistência e providenciar remoção ou reboque;
- f) disponibilizar veículo substituto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- g) manter atualizados os documentos e as apólices de seguro;
- h) comunicar previamente as manutenções programadas;
- i) registrar e informar as ocorrências relevantes;
- j) atender às solicitações do gestor e dos fiscais do contrato;
- k) corrigir as irregularidades identificadas;
- l) responsabilizar-se por seus empregados, representantes, oficinas e prestadores de serviço;
- m) observar a legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, ambiental, sanitária e de trânsito aplicável;
- n) manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual; e
- o) assumir os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, exceto aqueles expressamente atribuídos ao **CISSUL/SAMU**.

15. OBRIGAÇÕES DO CISSUL/SAMU

15.1. Constituem obrigações do **CISSUL/SAMU**:

- a) disponibilizar os motoristas responsáveis pela condução dos veículos;
- b) utilizar os veículos de acordo com sua finalidade e capacidade;
- c) custear combustível, pedágios, estacionamento e lavagem ordinária;
- d) assumir as multas atribuíveis aos seus condutores;
- e) identificar os condutores quando necessário;
- f) comunicar prontamente falhas, acidentes, sinistros e necessidades de manutenção;
- g) permitir o acesso da contratada aos veículos para realização dos serviços;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução;
- i) registrar as ocorrências relevantes;
- j) efetuar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições estabelecidas;
- k) fornecer os arquivos e orientações relativos à identidade visual; e
- l) disponibilizar os equipamentos assistenciais que não estejam incluídos no Anexo I-A.

16. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pelo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



CISSUL/SAMU.

16.2. A fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos:

- a) a disponibilidade dos veículos;
- b) a validade dos documentos e seguros;
- c) as manutenções realizadas;
- d) os prazos de atendimento;
- e) a disponibilização de veículos substitutos;
- f) as ocorrências e os períodos de indisponibilidade;
- g) a conformidade das faturas; e
- h) a manutenção das condições de habilitação.

16.3. A contratada deverá indicar representante responsável pela interlocução com o **CISSUL/SAMU**.

16.4. As comunicações relevantes deverão ser realizadas por meio formal que permita o registro da data, do conteúdo e do responsável pelo recebimento.

16.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

17. MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

17.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização de cada veículo durante o período.

17.2. O valor mensal corresponderá à quantidade de veículos efetivamente disponibilizados e aceitos, observados os descontos decorrentes de indisponibilidade não coberta por veículo substituto.

17.3. Para fins de desconto, o valor diário de cada veículo será obtido mediante a divisão do respectivo valor mensal por 30 (trinta).

17.4. A contratada deverá apresentar nota fiscal acompanhada dos documentos exigidos pela fiscalização, incluindo, quando solicitado:

- a) relatório de disponibilidade;
- b) registros de manutenção;
- c) relação dos veículos substitutos disponibilizados;
- d) apólices ou comprovantes de seguro; e
- e) documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

17.5. A nota fiscal será atestada após a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes ao período.

17.6. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa, desde que a documentação esteja regular.

17.7. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para ajuste, reiniciando-se a contagem do prazo após a reapresentação regular.

17.8. Não serão pagos valores adicionais por quilometragem, manutenção, peças, pneus, assistência, reboque, seguro, licenciamento, veículo substituto ou demais obrigações atribuídas à contratada.



18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. A seleção será realizada por pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global do item único.

18.2. A proposta deverá apresentar:

- a) valor mensal unitário por veículo;
- b) valor mensal correspondente às 02 (duas) unidades;
- c) valor global para 12 (doze) meses;
- d) identificação da marca, do modelo e do ano do veículo-base proposto;
- e) identificação da empresa responsável pela adaptação, quando já definida;
- f) descrição das adaptações e dos equipamentos; e
- g) documentos técnicos suficientes para verificação da conformidade com o Anexo I-A.

18.3. Todos os custos necessários à execução deverão estar incluídos nos preços propostos.

18.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às especificações essenciais;
- b) apresentarem preços inexequíveis ou superiores ao valor máximo admitido;
- c) contiverem condições incompatíveis com o edital; ou
- d) não demonstrarem, após eventual diligência, a conformidade da solução ofertada.

19. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira será exigida na forma prevista no edital e na legislação aplicável.

19.2. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviço compatível com o objeto.

19.3. Será considerada compatível a experiência com locação continuada de veículos, preferencialmente veículos especiais, adaptados, de emergência, de atendimento à saúde ou de complexidade equivalente.

19.4. Não será exigida experiência exclusivamente com ambulâncias quando a licitante demonstrar capacidade para fornecer os veículos, administrar a manutenção, manter seguro e assegurar a substituição das unidades.

19.5. Poderão ser apresentados documentos complementares relativos à empresa adaptadora, às oficinas, à assistência e aos demais prestadores envolvidos, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias, como adaptação, manutenção, assistência, remoção, reboque e aplicação da identidade visual.

20.2. Não será admitida a transferência integral do objeto nem da responsabilidade pela disponibilização dos veículos.

20.3. A subcontratação não dependerá de vínculo contratual direto entre o **CISSUL/SAMU** e a empresa subcontratada.

20.4. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, pelos prazos e pelo

cumprimento de todas as obrigações.

21. ESTIMATIVA DO VALOR

21.1. O valor estimado será apurado mediante pesquisa de preços específica, considerando:

- a) o valor mensal unitário de cada veículo;
- b) o valor mensal correspondente às 02 (duas) unidades; e
- c) o valor global projetado para 12 (doze) meses.

21.2. A pesquisa deverá contemplar todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e no Anexo I-A, especialmente seguro, licenciamento, manutenção, peças, pneus, assistência, reboque e veículo substituto.

21.3. A memória de cálculo, os preços referenciais e os documentos que fundamentarem a estimativa integrarão os autos em documento próprio.

22. DOTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão do SAMU/Rateio;

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 15000001002 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde;

Ficha: 6/2026.

22.2. A formalização da contratação fica condicionada à confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira.

22.3. Nas eventuais prorrogações, a disponibilidade de créditos deverá ser confirmada para cada exercício financeiro.

23. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

23.1. O contrato terá vigência inicial de 14 (quatorze) meses, contada da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de mobilização e entrega dos veículos, o período de 12 (doze) meses de execução dos serviços e as providências necessárias ao encerramento contratual.

23.2. O período de execução dos serviços poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses, observados os limites e as condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. A prorrogação dependerá da demonstração:

- a) da continuidade da necessidade;
- b) da manutenção da vantajosidade;
- c) do cumprimento satisfatório das obrigações pela contratada;
- d) da disponibilidade orçamentária; e
- e) do interesse de ambas as partes.

23.4. A vigência contratual será prorrogada pelo prazo necessário para abranger o novo período de execução e as providências administrativas relativas ao encerramento contratual.

23.5. A prorrogação não será automática e dependerá da formalização do respectivo termo aditivo.

23.6. A Administração deverá avaliar a vantajosidade da prorrogação com antecedência suficiente para evitar a descontinuidade dos serviços.

24. REAJUSTE

24.1. Os preços permanecerão fixos e irrecorríveis durante o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

24.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

24.3. O reajuste será calculado exclusivamente sobre as obrigações executadas após a data em que se completar o período mínimo exigido.

25. GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, a medição mensal, a possibilidade de descontos por indisponibilidade e os mecanismos de fiscalização e sancionamento previstos.

25.2. A dispensa da garantia contratual não afasta as responsabilidades da contratada nem as garantias legais relativas aos veículos, adaptações e equipamentos fornecidos.

26. SANÇÕES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

26.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.2. Poderão ensejar a adoção de medidas administrativas, entre outras ocorrências:

- a) atraso na entrega;
- b) entrega de veículo em desacordo;
- c) ausência ou irregularidade de seguro e licenciamento;
- d) falta de manutenção;
- e) descumprimento do prazo para substituição;
- f) indisponibilidade reiterada;
- g) cobrança de valores não previstos;
- h) recusa injustificada em corrigir irregularidades; e
- i) descumprimento das determinações da fiscalização.

26.3. A aplicação de sanções não afasta os descontos por indisponibilidade nem a obrigação de reparar os prejuízos causados.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Integra este Termo de Referência, para todos os fins, o Anexo I-A – Especificação Técnica dos Veículos e Identidade Visual, contendo as características dos veículos, adaptações, sistemas, mobiliário, equipamentos, acessórios e identidade visual exigidos.

27.2. O Termo de Referência e seu Anexo I-A deverão ser interpretados conjuntamente, prevalecendo as disposições do Termo de Referência em caso de eventual divergência.

27.3. A pesquisa de preços e as propostas apresentadas no procedimento licitatório deverão considerar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seu Anexo I-A, sem custos adicionais para o CISSUL/SAMU.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Varginha/MG, 07 de agosto de 2026.

**LEONARDO JOSÉ ARAUJO
BOTELHO**

Responsável pela demanda
Setor de Frotas

**ALAN ALVANIR BARRA DE
OLIVEIRA**

Supervisor de Licitação
CISSUL/SAMU

**MARIA EUGÊNIA NUNES
CARVALHO**

Superintendente Executiva
CISSUL/SAMU

ANEXO I-A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS VEÍCULOS E IDENTIDADE VISUAL

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.** Integra este Termo de Referência, para todos os fins, o presente Anexo I-A, contendo as características dos veículos, adaptações, sistemas, mobiliário, equipamentos, acessórios e identidade visual exigidos para a contratação.
- 1.2.** As disposições deste Anexo deverão ser interpretadas conjuntamente com o Termo de Referência, prevalecendo as disposições deste último em caso de eventual divergência.
- 1.3.** O conteúdo técnico deste Anexo deverá ser integralmente considerado na pesquisa de preços e na formulação das propostas, sem custos adicionais para o CISSUL/SAMU.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

Item	Especificação sucinta dos veículos a serem locados	Quantidade
01	Veículo tipo ambulância, ano de fabricação não inferior a 2025/2026, cor branca, movido a diesel, com portas duplas traseiras e porta lateral corredeira de acesso ao compartimento de carga, teto alto, motorização de, no mínimo, 130 cv de potência, volume de carga de, no mínimo, 10 m ³ , ar-condicionado, tração traseira, equipamentos de uso obrigatório e adaptações descritas neste documento.	02 unidades

2.1. DIMENSÕES

- 2.1.1.** Comprimento total mínimo de 5.000 mm e máximo de 7.000 mm, conforme a ABNT NBR 14561/2000.
- 2.1.2.** Distância mínima entre eixos: 3.200 mm.
- 2.1.3.** Capacidade mínima de carga após a transformação: 770 kg, conforme a ABNT NBR 14561/2000.
- 2.1.4.** Comprimento mínimo do salão de atendimento: 3.100 mm.
- 2.1.5.** A altura total do veículo, sem tripulantes e pacientes, não poderá exceder 280 cm, incluindo os equipamentos montados no teto e excluída a antena de rádio, conforme o item 5.3.11.3 da ABNT NBR 14561/2000.
- 2.1.6.** Altura interna mínima do salão de atendimento após as adaptações: 1.800 mm.
- 2.1.7.** Largura externa total mínima, incluindo os retrovisores: 2.200 mm.
- 2.1.8.** Largura interna mínima: 1.650 mm.

2.2. MOTOR

- 2.2.1.** Motor dianteiro.
- 2.2.2.** Motor com 4 (quatro) cilindros, sobrealimentado por turbocompressor com intercooler.
- 2.2.3.** Combustível: diesel.
- 2.2.4.** Potência mínima: 130 cv.
- 2.2.5.** Torque mínimo: 30 kgfm.



2.2.6. Cilindrada mínima: 1.950 cm³.

2.2.7. Sistema de alimentação por injeção eletrônica.

2.3. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

2.3.1. O tanque de combustível deverá possuir capacidade mínima de 70 litros.

2.4. FREIOS

2.4.1. O veículo deverá possuir freios ABS nas quatro rodas, corretor de frenagem, controle antiderrapagem, controle eletrônico de estabilidade e sistema ativo de freio com controle eletrônico para auxílio nas arrancadas em subidas.

2.5. DIREÇÃO

2.5.1. A direção deverá ser hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, original de fábrica.

2.6. TRANSMISSÃO

2.6.1. A transmissão deverá possuir, no mínimo, 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré.

2.7. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS BÁSICOS

2.7.1. Cintos de segurança para todos os ocupantes, considerada a lotação completa do veículo, obrigatoriamente de três pontos para os ocupantes da cabine, conforme a ABNT NBR 6091:2015.

2.7.2. Limpadores de para-brisa elétricos, com múltiplas velocidades e lavadores que atendam às leis, normas e regulamentos nacionais de trânsito.

2.7.3. Freios ABS nas quatro rodas, corretor de frenagem, controle antiderrapagem, controle eletrônico de estabilidade e sistema ativo de freio com controle eletrônico para auxílio nas arrancadas em subidas.

2.7.4. Retrovisor interno.

2.7.5. Bancos revestidos em tecido e courvin lavável e impermeável, que permita a assepsia com sabão e álcool 70%.

2.7.6. Película de proteção solar nos vidros laterais da cabine, em conformidade com a legislação de trânsito.

2.7.7. Protetor ou reforço de cárter e câmbio confeccionado em aço com espessura mínima de 1,7 mm, ou solução equivalente quanto aos parâmetros de segurança, com tratamento superficial em pintura eletrostática ou outro tratamento que ofereça resistência equivalente às intempéries.

2.7.8. Ar-condicionado com ar quente e frio para todos os ocupantes.

2.7.9. Tomada de 12 V instalada no painel para recarga de telefone celular ou outro equipamento compatível.

2.7.10. Dois extintores de pó ABC de 6 kg, instalados no salão de atendimento conforme o detalhamento constante deste documento.

2.7.11. Dois avisos em destaque, contendo os dizeres “NÃO FUMAR – EQUIPADO COM OXIGÊNIO” e “PRENDER CINTOS DE SEGURANÇA”, instalados na cabine e no compartimento do paciente.

2.7.12. Corrimão de teto com, pelo menos, 152 cm de comprimento e projeção máxima de 10 cm em relação ao teto, montado sobre a área do paciente primário.

2.7.13. O corrimão deverá ser confeccionado em aço inoxidável, alumínio ou outro material resistente à corrosão, com terminais curvos ou protegidos e cantos arredondados.

2.7.14. O corrimão deverá possuir dois suportes de soro deslizáveis, cada um com dois ganchos para frascos.

2.7.15. Os suportes deverão ser cromados ou confeccionados em aço inoxidável, alumínio fundido e polido ou outro material com resistência mecânica e resistência à corrosão equivalentes.

2.7.16. O corrimão deverá ser instalado de maneira a minimizar a possibilidade de desprendimento e atender ao ensaio de tração de 136 kg nos três eixos, conforme a AMD STD 009.

2.7.17. Alarme e câmera de ré, acionados automaticamente quando a marcha à ré for engatada. O dispositivo deverá atender aos requisitos da SAE J994, com desempenho correspondente ao tipo C ou B.

2.7.18. Travas elétricas para todas as portas da cabine e do compartimento traseiro, com acionamento remoto.

2.7.19. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com o PROCONVE.

2.8. CABINE E CARROCERIA

2.8.1. A estrutura da cabine e da carroceria deverá ser original do veículo e construída em aço.

2.8.2. Após a transformação, a altura interna mínima do salão de atendimento deverá ser de 1.800 mm, com capacidade volumétrica total não inferior a 10 m³.

2.8.3. O veículo deverá possuir duas portas traseiras com abertura horizontal entre 90° e 270°, altura mínima de 1.700 mm e dispositivo automático que as mantenha abertas, impedindo seu fechamento espontâneo quando o veículo estiver estacionado em desnível.

2.8.4. Deverá ser instalado estribo revestido em aço com tratamento anticorrosivo ou em alumínio antiderrapante, ambos com espessura mínima de 2 mm, sob as portas laterais da cabine e sob a porta lateral de acesso ao salão de atendimento, sempre que a distância entre o solo e o piso for superior a 40 cm.

2.8.5. Os estribos deverão possuir dimensões compatíveis com o veículo e atender às normas aplicáveis da ABNT.

2.8.6. As portas deverão ser confeccionadas em chapa, com revestimento interno inferior e superior em poliestireno ou ABS, e possuir fechos internos e externos resistentes e de fácil acionamento.

2.8.7. O espaço entre as chapas externa e interna da carroceria deverá ser revestido com material adequado ao isolamento termoacústico, com espessura compatível com a estrutura do veículo.

2.8.8. O isolamento deverá possibilitar o adequado desempenho do sistema de climatização e impedir a entrada de ruídos externos e vapores tóxicos no interior da viatura.

2.8.9. O material empregado no isolamento deverá evitar a proliferação de microrganismos nocivos, possuir ação retardante à propagação de chamas, ser atóxico e não higroscópico. Não será admitido o emprego de poliestireno expandido — isopor.

2.8.10. A intercomunicação entre a cabine e o salão de atendimento deverá ocorrer por abertura que permita a passagem confortável de uma pessoa, com altura mínima de 1.650 mm, sem porta e com acabamento livre de arestas ou pontos cortantes.

2.8.11. Os veículos deverão ser fornecidos com banco de dois lugares, configuração 1/3, na cabine.

2.8.12. Deverá ser instalado degrau ou estribo revestido em alumínio antiderrapante para acesso ao salão de atendimento pela porta traseira, com previsão para entrada da maca retrátil, sempre que a distância entre o solo e o piso do salão for superior a 50 cm.

2.8.13. O pneu estepe não poderá ser acondicionado no salão de atendimento.

2.9. SISTEMA ELÉTRICO

2.9.1. O sistema elétrico original do veículo deverá ser mantido, com a instalação de bateria adicional.

2.9.2. A alimentação elétrica deverá ser realizada por duas baterias: a bateria original do chassi e uma bateria auxiliar independente, destinada ao compartimento de atendimento.

2.9.3. A bateria auxiliar deverá ser do tipo ciclo profundo, sem manutenção, de 12 V e com capacidade mínima de 150 A, instalada em local de fácil acesso e dotada de dreno de proteção contra corrosão em caso de vazamento.

2.9.4. O sistema elétrico deverá ser dimensionado para permitir a utilização simultânea de todos os itens e equipamentos especificados neste documento e daqueles previstos pela Portaria GM/MS nº 2.048/2002 para ambulâncias dos tipos B e D, tanto com o veículo em movimento quanto estacionado, sem risco de sobrecarga do alternador, da fiação ou dos disjuntores.

2.9.5. O veículo deverá ser fornecido com alternador original de fábrica, capaz de carregar simultaneamente e em plena carga as duas baterias e de alimentar o sistema elétrico do conjunto. Não serão admitidos alternadores com capacidade inferior a 140 A.

2.9.6. O sistema deverá possuir carregador flutuador de bateria, com capacidade mínima de 16 A e funcionamento bivolt automático, destinado à recarga da bateria auxiliar quando o veículo não estiver em utilização.

2.9.7. O carregador deverá ser conectado à tomada externa de captação de energia.

2.9.8. Deverá haver sistema que bloqueie automaticamente a utilização da bateria do motor para alimentar o compartimento de atendimento e as luzes adicionais de emergência quando o motor estiver desligado.

2.9.9. O sistema de bloqueio deverá possuir chave solenoide com corpo confeccionado em material metálico.

2.9.10. O compartimento de atendimento e os equipamentos elétricos secundários deverão ser atendidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi do veículo.

2.9.11. A fiação deverá possuir códigos permanentes de cores ou identificação por números e letras de fácil leitura.

2.9.12. Os cabos deverão ser do padrão automotivo, resistentes à temperatura mínima de 105 °C e organizados em chicotes ou sistemas equivalentes.

2.9.13. Os chicotes, armações e fiações deverão ser fixados ao compartimento de atendimento ou à estrutura por meio de braçadeiras plásticas isoladas, de maneira a evitar ferrugem, movimentações, atritos, apertos, protuberâncias e danos.

2.9.14. Todas as aberturas realizadas no veículo para passagem da fiação deverão ser adequadamente calafetadas.

2.9.15. Os itens empregados para proteger ou prender a fiação deverão ser apropriados para essa finalidade e atender aos padrões automotivo, aeronáutico, marítimo ou eletrônico.

- 2.9.16.** Os componentes elétricos, terminais e pontos de conexão deverão possuir reserva de fio suficiente para permitir, pelo menos, duas substituições dos terminais da fiação.
- 2.9.17.** Todos os circuitos elétricos deverão ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção contra sobrecorrente, automáticos ou de acionamento manual, instalados em local de fácil acesso para inspeção, remoção e manutenção.
- 2.9.18.** Os diagramas e esquemas da fiação, redigidos em português e acompanhados dos respectivos códigos e listas de peças, deverão ser fornecidos separadamente.
- 2.9.19.** Todos os componentes elétricos e a fiação deverão ser facilmente acessíveis por meio de quadro de inspeção que permita a realização de verificações e manutenções.
- 2.9.20.** As chaves, os dispositivos indicadores e os controles deverão ser localizados e instalados de maneira a facilitar sua remoção e manutenção.
- 2.9.21.** Os encaixes externos das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas deverão ser resistentes à corrosão e às intempéries.
- 2.9.22.** Os equipamentos eletroeletrônicos deverão possuir filtros, supressores ou protetores destinados a evitar radiação eletromagnética e interferências em rádios e outros equipamentos eletrônicos.
- 2.9.23.** A central elétrica deverá ser composta por disjuntor térmico automático e relés, instalados na parte superior do armário.
- 2.9.24.** Deverá ser instalada chave geral com corrente nominal contínua mínima de 120 A, confeccionada em material resistente a quebras e danos decorrentes do manuseio frequente e localizada ao alcance do motorista.
- 2.9.25.** Deverá ser instalado inversor de corrente contínua de 12 V para corrente alternada de 110 V, com potência máxima contínua mínima de 1.000 W, não considerada a potência de pico, e onda senoidal pura.
- 2.9.26.** O painel elétrico interno, localizado na parede sobre a bancada próxima à cabeceira do paciente, deverá possuir régua integrada com, no mínimo, oito tomadas, assim distribuídas:
- a) seis tomadas tripolares, padrão 2P+T, de 110 V em corrente alternada; e
 - b) duas tomadas de 5 V em corrente contínua, padrão USB.
- 2.9.27.** O painel deverá possuir interruptores com teclas iluminadas ou indicador luminoso de acionamento e voltímetro para monitoramento da tensão.
- 2.9.28.** As tomadas elétricas deverão manter distância mínima de 35 cm de qualquer tomada de oxigênio.
- 2.9.29.** Deverão ser instaladas duas tomadas tripolares, padrão 2P+T, de 110 V em corrente alternada, na parede oposta, na altura da região torácica do paciente secundário, junto ao assento da tripulação.
- 2.9.30.** Deverá ser instalada tomada externa tripolar para captação de energia na parte superior do lado esquerdo do veículo.
- 2.9.31.** A tomada externa deverá possuir proteção contra intempéries e água, com grau de proteção IP66, esteja ou não em utilização.
- 2.9.32.** Deverá ser fornecido cabo de extensão resistente às intempéries, compatível com o sistema de plugues e com comprimento mínimo de 20 metros.
- 2.9.33.** Deverá ser instalado transformador automático ligado à tomada de captação externa, permitindo que o veículo seja conectado a redes elétricas de 110 V ou 220 V em corrente alternada.

2.9.34. O sistema deverá realizar a comutação automática entre o transformador e o inversor, fornecendo sempre 110 V em corrente alternada às tomadas internas.

2.10. ILUMINAÇÃO

2.10.1. A iluminação do compartimento de atendimento deverá ser natural e artificial.

2.10.2. A iluminação natural será proporcionada pelas janelas da cabine e da carroceria, com vidros opacos ou jateados e três faixas transparentes no compartimento de atendimento.

2.10.3. A iluminação artificial deverá ser realizada por, no mínimo, seis luminárias instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, base estampada em alumínio na cor branca ou injetada em plástico e tecnologia LED.

2.10.4. As luminárias poderão utilizar uma das seguintes configurações:

- I.** no mínimo 8 LEDs de 1 W cada, com intensidade luminosa mínima de 40 lúmens por LED;
- II.** no mínimo 50 LEDs de alta eficiência luminosa, com intensidade mínima de 7.000 mcd por LED e ângulo de abertura de 70°;
- III.** no mínimo 50 LEDs, com intensidade luminosa mínima de 12.000 mcd por LED e ângulo de abertura de 20°; ou
- IV.** no mínimo 100 LEDs, com fluxo luminoso mínimo total de 1.000 lúmens e ângulo de abertura de 120°.

2.10.5. Independentemente da configuração adotada, cada luminária deverá operar em tensão de 12 V e possuir consumo nominal máximo de 1 A.

2.10.6. Os LEDs deverão emitir luz predominantemente branca, com temperatura de cor mínima de 5.350 K e máxima de 10.000 K.

2.10.7. As luminárias deverão possuir lentes de policarbonato translúcido com acabamento corrugado para difusão da luz e ser distribuídas de maneira a iluminar todo o compartimento do paciente, conforme os padrões mínimos estabelecidos pela ABNT.

2.10.8. Deverão ser instaladas duas luminárias adicionais com foco direcionado sobre a maca, admitida uma das seguintes configurações:

- I.** luminária em LED com, no mínimo, 12 LEDs de alta eficiência luminosa, intensidade mínima de 7.000 mcd por LED e ângulo de abertura de 120°; ou
- II.** módulo articulado com, no mínimo, 4 LEDs de 1 W cada, intensidade luminosa mínima de 40 lúmens por LED e lente colimadora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade.

2.10.9. Na configuração prevista no inciso II do item anterior, os LEDs deverão emitir luz predominantemente branca, com temperatura de cor mínima de 5.350 K e máxima de 10.000 K.

2.10.10. Independentemente da opção adotada, as luminárias direcionadas deverão possuir lentes em policarbonato translúcido.

2.10.11. Os comandos da iluminação deverão ser instalados no painel de controle do salão de atendimento, com interruptores dotados de visor luminoso individual ou indicador luminoso de acionamento.

2.10.12. A iluminação externa deverá possuir holofotes articulados, com foco direcional ajustável manualmente em até 180° no sentido vertical, instalados na parte traseira e nas laterais da carroceria e dotados de acionamento independente.

2.10.13. Os holofotes externos poderão utilizar uma das seguintes configurações:

- I. lâmpada do tipo halógena, com potência mínima de 50 W cada; ou
- II. conjunto com, no mínimo, 12 LEDs de alta potência, de quinta geração, compacto e selado, com sistema óptico em plástico de engenharia resistente ao uso automotivo, na cor branca e em formato circular, com lente de, no mínimo, 80 mm de diâmetro.

2.10.14. Na configuração em LED, cada holofote deverá apresentar:

- a) temperatura de cor típica de 6.500 K;
- b) capacidade luminosa mínima de 1.000 lúmens;
- c) tensão de funcionamento de 12 V em corrente contínua; e
- d) corrente média máxima de aproximadamente 1,1 A.

2.11. SINALIZAÇÃO ACÚSTICA E LUMINOSA DE EMERGÊNCIA

2.11.1. Sinalizador frontal principal

2.11.1.1. Deverá ser instalado sinalizador principal do tipo barra, em formato linear, com múltiplas lentes e módulos, observadas as seguintes dimensões:

- a) comprimento mínimo de 1.300 mm e máximo de 1.500 mm;
- b) largura mínima de 250 mm e máxima de 350 mm; e
- c) altura mínima de 55 mm e máxima de 70 mm.

2.11.1.2. A barra deverá ser instalada no teto da cabine do veículo.

2.11.1.3. A estrutura da barra deverá ser confeccionada em policarbonato transparente reforçado com alumínio extrudado, com tampa injetada em policarbonato na cor vermelho-rubi.

2.11.1.4. O equipamento deverá ser estruturado em módulos ou tampas sequenciais que ocupem toda a área interna do sinalizador.

2.11.1.5. O conjunto deverá ser resistente a impactos e à descoloração e possuir tratamento contra radiação ultravioleta integrado à matéria-prima, não sendo admitida a aplicação de verniz para essa finalidade.

2.11.1.6. Nas junções e na fixação da barra, deverão ser utilizados, preferencialmente, parafusos de aço inoxidável ou presilhas que proporcionem eficiência de vedação equivalente.

2.11.1.7. O conjunto luminoso deverá possuir, no mínimo, 12 módulos, admitida uma das seguintes configurações:

- a) módulos com, no mínimo, 4 LEDs de potência mínima de 3 W cada, com fluxo luminoso típico mínimo de 50 lúmens por LED, a 350 mA e temperatura de junção de 85 °C, dotados de lentes colimadoras em plástico de engenharia resistente ao uso automotivo e com alta visibilidade; ou
- b) módulos com, no mínimo, 6 LEDs de potência mínima de 1 W cada, instalados em refletores parabólicos.

2.11.1.8. Os módulos deverão ser distribuídos uniformemente por toda a extensão visível da barra, sem pontos cegos de luminosidade, observadas as características do veículo.

2.11.1.9. O consumo máximo do conjunto deverá ser de 6 A.

2.11.1.10. O equipamento deverá possuir sistema automático de gerenciamento de carga da bateria, capaz de desligar o sinalizador quando necessário, caso o veículo esteja com o motor desligado, evitando a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.

2.11.1.11. O sinalizador frontal principal deverá possuir certificação SAE, comprovada, no momento da aprovação do protótipo, por meio de laudo emitido por entidade acreditada, contemplando as seguintes normas e ensaios:

- a) SAE J595_202108 Revised, Class 1, Red – Front/Rear Direction, com ponto HV mínimo de 1.200 cd e 27.800 cd-s/min;
- b) SAE J575_202104 Revised – Mechanical Tests: 4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.10 Moisture, 4.12 Dust e 4.13 Corrosion;
- c) SAE J845_202108, Class 1/Red – 180° Hemispherical Coverage; e
- d) SAE J578_202004 – Color Test.

2.11.1.12. Serão aceitos laudos fundamentados em revisões diferentes das especificadas somente quando correspondentes a revisões posteriores.

2.11.2. Sinalizadores frontais secundários

2.11.2.1. Deverão ser instalados dois sinalizadores na cor branca, distribuídos na parte superior das grades frontais, conforme o desenho do veículo, acionados em conjunto com o sistema principal de sinalização.

2.11.2.2. Cada sinalizador branco deverá ser composto por módulo com, no mínimo, 6 LEDs de potência mínima de 3 W cada, fluxo luminoso típico mínimo de 110 lúmens por LED, a 350 mA e temperatura de junção de 85 °C, dotado de lente em plástico de engenharia resistente ao uso automotivo e com alta visibilidade.

2.11.2.3. Deverão ser instalados quatro sinalizadores na cor vermelho-rubi, distribuídos nas grades frontais inferiores ou superiores, conforme o desenho do veículo, acionados em conjunto com o sistema principal de sinalização.

2.11.2.4. Cada sinalizador vermelho deverá ser composto por módulo com, no mínimo, 6 LEDs de potência mínima de 3 W cada, fluxo luminoso típico mínimo de 50 lúmens por LED, a 350 mA e temperatura de junção de 85 °C, dotado de lente em plástico de engenharia resistente ao uso automotivo e com alta visibilidade.

2.11.2.5. Os sinalizadores frontais secundários deverão possuir certificação SAE, comprovada, no momento da aprovação do protótipo, por meio de laudo emitido por entidade acreditada, contemplando as seguintes normas e ensaios:

- a) SAE J595_202108 Revised, Class 1:
 - I. Red – Front/Rear Direction, com ponto HV mínimo de 1.000 cd e 20.000 cd-s/min; e
 - II. White – Front/Rear Direction, com ponto HV mínimo de 2.800 cd e 35.000 cd-s/min;
- b) SAE J575_202104 Revised – Mechanical Tests: 4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.10 Moisture, 4.12 Dust e 4.13 Corrosion;
- c) SAE J845_202108, Class 1/Red/White; e
- d) SAE J578_202004 – Color Test.

2.11.2.6. Serão aceitos laudos fundamentados em revisões diferentes das especificadas somente quando correspondentes a revisões posteriores.

2.11.3. Sinalizadores laterais

2.11.3.1. Deverão ser instalados três sinalizadores pulsantes intercalados em cada lado da carroceria

da ambulância, sendo:

a) dois sinalizadores com lentes vermelho-rubi e, no mínimo, 8 LEDs vermelhos de potência mínima de 2 W cada, com fluxo luminoso típico mínimo de 50 lúmens por LED, a 350 mA e temperatura de junção de 85 °C; e

b) um sinalizador central com lente cristal e, no mínimo, 8 LEDs brancos de potência mínima de 2 W cada, com fluxo luminoso típico mínimo de 110 lúmens por LED, a 350 mA e temperatura de junção de 85 °C.

2.11.3.2. Os sinalizadores deverão operar com frequência mínima de 90 flashes por minuto.

2.11.3.3. As lentes deverão ser injetadas em policarbonato, resistentes a impactos e à descoloração e possuir tratamento contra radiação ultravioleta integrado à matéria-prima, não sendo admitida a aplicação de verniz para essa finalidade.

2.11.3.4. Os sinalizadores laterais deverão possuir certificação SAE, comprovada, no momento da aprovação do protótipo, por meio de laudo emitido por entidade acreditada, contemplando as seguintes normas e ensaios:

a) SAE J595_202108 Revised, Class 1:

I. Red – Front/Rear Direction, com ponto HV mínimo de 1.800 cd e 43.200 cd-s/min; e

II. White – Front/Rear Direction, com ponto HV mínimo de 3.200 cd e 60.000 cd-s/min;

b) SAE J575_202104 Revised – Mechanical Tests: 4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.10 Moisture, 4.12 Dust e 4.13 Corrosion;

c) SAE J845_202108, Class 1/Red/White; e

d) SAE J578_202004 – Color Test.

2.11.3.5. Serão aceitos laudos fundamentados em revisões diferentes das especificadas somente quando correspondentes a revisões posteriores.

2.11.3.6. Todos os equipamentos e acessórios utilizados na adaptação do veículo-base deverão ser destinados à aplicação automotiva.

2.11.4. Sinalizadores traseiros

2.11.4.1. Deverão ser instalados dois sinalizadores na parte traseira da ambulância, com lentes vermelho-rubi e, no mínimo, 8 LEDs vermelhos de potência mínima de 2 W cada, com fluxo luminoso típico mínimo de 50 lúmens por LED, a 350 mA e temperatura de junção de 85 °C.

2.11.4.2. Os sinalizadores deverão operar com frequência mínima de 90 flashes por minuto, inclusive quando as portas traseiras estiverem abertas, permitindo a visualização da sinalização de emergência pelos demais usuários da via.

2.11.4.3. As lentes deverão ser injetadas em policarbonato, resistentes a impactos e à descoloração e possuir tratamento contra radiação ultravioleta integrado à matéria-prima, não sendo admitida a aplicação de verniz para essa finalidade.

2.11.4.4. Os sinalizadores traseiros deverão possuir certificação SAE, comprovada, no momento da aprovação do protótipo, por meio de laudo emitido por entidade acreditada, contemplando as seguintes normas e ensaios:

a) SAE J595_202108 Revised, Class 1:

I. Red – Front/Rear Direction, com ponto HV mínimo de 1.800 cd e 43.200 cd-s/min; e

II. White – Front/Rear Direction, com ponto HV mínimo de 3.200 cd e 60.000 cd-s/min;

b) SAE J575_202104 Revised – Mechanical Tests: 4.2 Vibration, 4.5 Warpage, 4.10 Moisture, 4.12 Dust e 4.13 Corrosion;

c) SAE J845_202108, Class 1/Red/White; e

d) SAE J578_202004 – Color Test.

2.11.4.5. Serão aceitos laudos fundamentados em revisões diferentes das especificadas somente quando correspondentes a revisões posteriores.

2.11.5. Sinalização acústica e painel de controle

2.11.5.1. O veículo deverá possuir sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS a 13,8 V em corrente contínua, com, no mínimo, quatro tons distintos e sistema de megafone com ajuste de ganho.

2.11.5.2. O sistema deverá produzir pressão sonora mínima de 115 dB, comprovada por medição realizada durante a aprovação do protótipo, à distância de 1 metro de cada driver.

2.11.5.3. O aparelho utilizado na medição deverá ser fornecido pela CONTRATADA ou pela empresa responsável pela adaptação e possuir certificação e aferição emitidas por entidade acreditada pelo INMETRO.

2.11.5.4. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de rádio ou telefonia móvel.

2.11.5.5. Os comandos da sinalização visual e acústica deverão ser reunidos em painel único, instalado na cabine, próximo à central multimídia e em posição que permita o fácil alcance pelo motorista e pelo outro ocupante da cabine.

2.11.5.6. O sistema deverá permitir o funcionamento independente da sinalização visual e da sinalização acústica.

2.11.5.7. O painel deverá possuir, no mínimo, 14 botões e contemplar as seguintes funções:

I. controle para quatro modos de sinalização:

a) uso em situações sem emergência;

b) uso em situações de emergência;

c) uso em situações de emergência durante atendimento com o veículo parado; e

d) uso em situações de emergência durante o deslocamento;

II. botão para ligar e desligar a sirene e alternar entre os quatro tons disponíveis;

III. botão “MAN”, sem retenção, para acionamento rápido do tom Wail;

IV. botão “HORN”, sem retenção, para acionamento rápido do tom Horn;

V. microfone para utilização da sirene como megafone;

VI. controle do volume do megafone;

VII. botão para acionamento da luz branca frontal destinada à iluminação da área dianteira do veículo;

VIII. botão para acionamento da luz branca traseira instalada acima das portas;

IX. botão para acionamento das luzes de área instaladas na lateral esquerda;

X. botão para acionamento das luzes de área instaladas na lateral direita;

XI. botão “OFF”, destinado ao desligamento de todas as funções acionadas no painel;

XII. botão para acionamento da função “Hands Free” ou “Mãos Livres”, permitindo o controle das funções da sirene pelo botão original da buzina do veículo;

XIII. botão para acionamento da função “Luz 360°”, que deverá ligar simultaneamente todas as luzes de área instaladas na parte frontal, nas laterais e na traseira do veículo;

XIV. botão “Sirene Noturna”, para atenuação do volume da sirene; e

XV. botão destinado a ligar e desligar simultaneamente as luzes de cena das laterais esquerda e direita, da traseira e a luz de área.

2.11.5.8. Quando a função “Mãos Livres” estiver acionada e a buzina for pressionada com a sirene desligada, o sistema deverá emitir o som característico do tom Horn.

2.11.5.9. Quando a sirene estiver ligada, o acionamento da buzina deverá emitir o tom Horn e, em seguida, alternar o tom da sirene.

2.11.5.10. O sistema deverá analisar a luminosidade externa e identificar automaticamente o período noturno.

2.11.5.11. Durante o período noturno, a abertura de qualquer porta lateral deverá acionar automaticamente a luz de cena correspondente ao respectivo lado do veículo.

2.11.5.12. As luzes de cena instaladas nas laterais esquerda e direita deverão possuir sistema automático de ajuste vertical do ângulo entre 15° e 20°, permitindo o direcionamento do foco para as áreas laterais do veículo.

2.11.5.13. As luzes laterais deverão ser acionadas automaticamente e também pelos respectivos botões do painel de controle.

2.11.5.14. As luzes de cena instaladas na parte traseira deverão ser acionadas sempre que:

- a) as portas traseiras forem abertas;
- b) a marcha à ré for engatada; ou
- c) o respectivo botão do painel de controle for acionado.

2.11.5.15. Quando o freio de estacionamento for acionado ou a porta do motorista for aberta, o sistema deverá alternar automaticamente o modo de operação da sirene, conforme o padrão utilizado pelo SAMU.

2.11.5.16. Caso esteja ativado o modo de emergência durante o deslocamento — F4 —, o acionamento do freio de estacionamento deverá transferir o sistema para o modo de emergência durante o atendimento com o veículo parado — F3.

2.11.5.17. Caso esteja ativado o modo de emergência — F2 —, o acionamento do freio de estacionamento deverá transferir o sistema para o modo de uso sem emergência — F1.

2.11.5.18. A alteração entre os modos de sinalização deverá ser possível pelo botão original da buzina e pelo controle acoplado à central ou pelo próprio painel.

2.11.5.19. O painel de controle deverá possuir, ainda:

- a) comando dos quatro modos de sinalização;
- b) botão para ligar e desligar a sirene;
- c) botão sem retenção para acionamento rápido da sirene;
- d) botão para alternância entre os quatro tons da sirene;
- e) microfone para utilização da sirene como megafone; e
- f) controle do volume do megafone.

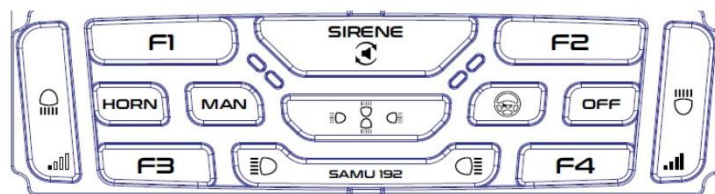


Figura meramente ilustrativa.

2.11.5.20. Deverá ser instalado sinalizador acústico de marcha à ré.

2.11.5.21. Deverá ser instalado sistema multimídia com tela de, no mínimo, 7 polegadas, resolução LCD, câmera de ré e GPS integrados, original de fábrica ou homologado pelo fabricante do veículo, de maneira a preservar as garantias aplicáveis.

2.11.5.22. Deverá ser fornecido manual de utilização de todo o sistema de sinalização, contendo orientações sobre sua operação e a otimização do consumo de energia para as diferentes condições de uso, incluindo:

- a) deslocamento em situação de emergência;
- b) deslocamento sem situação de emergência;
- c) atendimento com o veículo parado; e
- d) outras situações relevantes ao funcionamento do sistema.

2.12. SISTEMA DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO

2.12.1. O veículo deverá possuir sistemas fixos de oxigênio e de ar comprimido, com redes integradas à estrutura do veículo.

2.12.2. O sistema deverá permitir a conexão simultânea de dois cilindros de oxigênio e um cilindro de ar comprimido, com capacidade mínima de 16 litros cada.

2.12.3. Os cilindros deverão ser instalados na parte traseira da viatura, do lado esquerdo, entre o armário e a porta traseira.

2.12.4. Cada cilindro deverá possuir suporte individual, com cintas reguláveis e mecanismo de fixação confiável, resistente a vibrações, trepidações e capotamentos, permitindo a acomodação de cilindros com capacidades diferentes.

2.12.5. Todos os componentes do sistema deverão atender às normas técnicas e de segurança veicular vigentes e aplicáveis.

2.12.6. Os suportes dos cilindros não poderão ser fixados por meio de rebites.

2.12.7. Os parafusos utilizados na fixação deverão suportar impactos sem se soltar.

2.12.8. As cintas de fixação dos cilindros deverão possuir ajuste do tipo catraca.

2.12.9. As cintas não poderão apresentar alongamento, deformação ou desprendimento decorrentes do uso e deverão possuir capacidade de tração superior a 2.000 kg.

2.12.10. As mangueiras deverão passar por conduítes embutidos na parede lateral do salão de atendimento, de maneira a evitar danos e facilitar sua manutenção ou substituição.

2.12.11. Nas áreas de contato entre os suportes e os cilindros deverá ser aplicada proteção de borracha.

2.12.12. O piso do compartimento destinado à fixação dos cilindros deverá ser revestido com borracha ou outro material adequado à proteção da pintura dos cilindros.

2.12.13. Deverão ser instaladas proteções em aço inoxidável nos pontos de apoio dos cilindros, evitando ranhuras e desgaste do piso.



2.12.14. Na região da bancada, ao lado da cabeceira do paciente, deverá ser instalada régua quádrupla composta por:

- a) duas saídas de oxigênio; e
- b) duas saídas de ar comprimido.

2.12.15. As saídas deverão ser alimentadas pelos cilindros fixos e instaladas em estrutura metálica resistente, com fechamento automático, roscas e padrões em conformidade com as normas da ABNT.

2.12.16. A régua quádrupla deverá ser fixada em painel removível, permitindo o acesso ao sistema de tubulação para manutenção.

2.12.17. O veículo deverá possuir suporte destinado à fixação de cilindro portátil de oxigênio, confeccionado em alumínio e com capacidade mínima de 0,5 m³ ou 3 litros.

2.13. VENTILAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO

2.13.1. A ventilação adequada do veículo deverá ser proporcionada pelas janelas e pelo sistema de ar-condicionado.

2.13.2. A climatização do salão de atendimento deverá permitir tanto o resfriamento quanto o aquecimento do ambiente.

2.13.3. Todas as janelas do compartimento de atendimento deverão proporcionar ventilação e possuir sistema de abertura e fechamento.

2.13.4. O compartimento do motorista deverá possuir sistema de ar-condicionado, ventilação, aquecimento e desembaçamento original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica.

2.13.5. O compartimento do paciente deverá possuir sistema de aquecimento e ventilação em conformidade com o item 5.12 da ABNT NBR 14561.

2.13.6. O sistema de climatização do compartimento do paciente deverá possuir capacidade térmica mínima de 30.000 BTU/h e unidade condensadora instalada no teto, visando à obtenção de melhor eficiência.

2.13.7. O sistema de ar-condicionado do compartimento do paciente deverá possuir sistema de purificação do ar com tecnologia de filtragem HEPA — High Efficiency Particulate Air Filter — capaz de remover partículas de até 0,01 micrômetro.

2.14. BANCOS

2.14.1. Os bancos da cabine destinados ao condutor e ao passageiro deverão apresentar condições equivalentes de ergonomia, conforto e segurança.

2.14.2. Os bancos deverão possuir projeto ergonômico, encosto estofado, apoio de cabeça e cinto de segurança.

2.14.3. Os revestimentos deverão ser confeccionados em courvin lavável e impermeável, resistente às intempéries e aos processos de limpeza com sabão e álcool 70%.

2.14.4. Os bancos da cabine deverão possuir cintos de segurança de três pontos.

2.14.5. O banco fixo com sistema giratório destinado ao médico deverá possuir cinto subabdominal retrátil ou cinto de três pontos.

2.14.6. No salão de atendimento deverá ser instalado, paralelamente à maca, banco lateral escamoteável do tipo baú, com comprimento mínimo de 1,83 m.

2.14.7. O banco deverá ser revestido em courvin lavável e impermeável, resistente às intempéries e

aos processos de limpeza com sabão e álcool 70%.

2.14.8. O banco deverá permitir o transporte de, no mínimo:

- a) três pacientes sentados; ou
- b) uma vítima imobilizada em prancha longa.

2.14.9. O banco deverá possuir três cintos de segurança, subabdominais ou de três pontos, e sistema que permita a fixação ao banco da vítima acomodada em prancha longa.

2.14.10. A prancha longa deverá ser acondicionada com segurança sobre o banco, por meio de sistemas de fixação que impeçam sua movimentação.

2.14.11. O encosto do banco tipo baú deverá possuir espessura máxima de 70 mm.

2.14.12. O banco deverá possuir orifício com tampa em sua base inferior, permitindo o escoamento da água utilizada na lavagem de seu interior.

2.14.13. O banco deverá possuir uma única fechadura, de operação simples, capaz de impedir sua abertura involuntária.

2.14.14. As dimensões internas mínimas do banco tipo baú deverão ser:

- a) altura: 44 cm;
- b) largura: 42 cm; e
- c) comprimento do vão principal: 140 cm.

2.14.15. O espaço interno do banco deverá ser suficiente para acomodar uma prancha de resgate infantil.

2.14.16. No interior do banco deverá ser instalada lixeira de fácil acesso, utilização e remoção, compatível com sacos de lixo de aproximadamente 7 litros.

2.14.17. O acesso à lixeira deverá ser vertical e possuir tampa, de maneira a reduzir o risco de contaminação e facilitar o manuseio dos resíduos.

2.14.18. Deverá haver, ainda, compartimento para recipiente de materiais perfurocortantes no interior do banco.

2.14.19. O compartimento para perfurocortantes deverá possuir abertura na parte superior, com tubo de aço inoxidável, localizada na altura da cabeceira da maca e próxima ao banco lateral, permitindo o descarte seguro dos materiais.

2.14.20. Na cabeceira da maca, entre a cabine e a maca e ao longo do eixo desta, deverá ser instalado banco voltado para a parte traseira do veículo.

2.14.21. O banco deverá possuir projeto ergonômico e sistema de giro de 360°, com travamento em, pelo menos, oito posições equidistantes.

2.14.22. O banco deverá possuir regulagens de nível e distância que permitam ao profissional de saúde prestar atendimento à vítima, inclusive realizar procedimentos relacionados às vias aéreas.

2.15. DESIGN INTERNO E EXTERNO

A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deverá considerar a acessibilidade, a segurança, a funcionalidade e o aproveitamento adequado do espaço disponível.

2.15.1. Design interno

2.15.1.1. O espaço interno da ambulância deverá ser dimensionado de maneira a posicionar a maca, os bancos, os equipamentos e os aparelhos utilizados no atendimento de forma acessível e funcional.

- 2.15.1.2.** Nas áreas internas superiores das molduras das portas deverão ser instalados protetores estofados para amortecer impactos na cabeça dos pacientes ou dos integrantes da equipe.
- 2.15.1.3.** Os protetores também deverão ser instalados em outras áreas internas que possam ocasionar impactos ou acidentes semelhantes.
- 2.15.1.4.** Os materiais fixados à carroceria, incluindo armários, bancos e maca, deverão possuir fixação reforçada para impedir seu desprendimento em caso de acidente.
- 2.15.1.5.** As paredes internas deverão ser revestidas com material lavável e resistente aos processos de limpeza e desinfecção utilizados em superfícies hospitalares.
- 2.15.1.6.** Será admitida a utilização de:
- a) compensado naval revestido com placas laminadas de plástico reforçado com fibra de vidro — PRFV;
 - b) PRFV com espessura mínima de 3 mm, moldado conforme a geometria do veículo; ou
 - c) acrílonitrila butadieno estireno — ABS — com espessura mínima de 3 mm.
- 2.15.1.7.** Todos os materiais empregados deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito aplicável às modificações veiculares.
- 2.15.1.8.** As caixas de rodas, quando expostas, deverão possuir revestimento com as mesmas características previstas para as paredes internas.
- 2.15.1.9.** As arestas, as junções internas e os pontos de oxigênio fixados nas paredes do salão de atendimento deverão possuir sistema de proteção.
- 2.15.1.10.** Deverão ser evitadas superfícies ou formações pontiagudas, de maneira a ampliar a segurança e facilitar os procedimentos de limpeza.
- 2.15.1.11.** Não poderão ser utilizadas massas de silicone ou materiais semelhantes nos acabamentos internos. Somente será admitido adesivo selador de poliuretano.
- 2.15.1.12.** Deverão ser instalados dois pega-mãos ou balaústres paralelos no teto do salão de atendimento, na cor amarela.
- 2.15.1.13.** O comprimento dos balaústres deverá corresponder a, pelo menos, 70% do comprimento total do teto do salão.
- 2.15.1.14.** Os balaústres deverão ser posicionados próximos às bordas da maca, no sentido da parte traseira para a parte dianteira do veículo.
- 2.15.1.15.** Os balaústres deverão ser confeccionados em alumínio com diâmetro mínimo de 1 polegada e possuir três pontos de fixação no teto.
- 2.15.1.16.** Cada balaústre deverá possuir dois suportes de soro deslizáveis, com dois ganchos cada.
- 2.15.1.17.** Deverão ser instalados dois pega-mãos ou balaústres verticais, também na cor amarela, sendo:
- a) um junto à porta lateral corrediça; e
 - b) um junto à porta traseira direita.
- 2.15.1.18.** Os balaústres verticais deverão auxiliar o embarque e o desembarque dos ocupantes.
- 2.15.1.19.** O piso deverá ser resistente ao tráfego pesado e revestido com material vinílico ou similar, em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante, inclusive quando molhado.
- 2.15.1.20.** O revestimento deverá avançar continuamente por, no mínimo, 10 cm nos cantos dos armários, bancos, paredes e rodapés, evitando a formação de frestas.
- 2.15.1.21.** O revestimento deverá ser instalado sem emendas ou com emendas fundidas com o próprio material.



- 2.15.1.22.** O revestimento deverá ser instalado sobre piso de madeira compensada naval com espessura aproximada de 15 mm ou sobre material com resistência e durabilidade equivalentes ou superiores.
- 2.15.1.23.** Deverão ser instaladas proteções em aço inoxidável:
- a) nos locais de apoio das rodas da maca no piso;
 - b) nos pontos de contato dos pés da maca;
 - c) no para-choque; e
 - d) na soleira da porta traseira.
- 2.15.1.24.** As janelas das três portas de acesso ao compartimento traseiro deverão possuir vidros translúcidos, opacos ou jateados e sistema correção que permita a ventilação.
- 2.15.1.25.** As janelas deverão poder ser fechadas pelo lado interno, de maneira que não possam ser abertas externamente.
- 2.15.1.26.** Deverá ser instalado conjunto de armários para o acondicionamento dos materiais de emergência utilizados no veículo.
- 2.15.1.27.** Os armários deverão possuir prateleiras internas e ser instalados lateralmente, em toda a extensão de um dos lados da viatura, preferencialmente no lado esquerdo.
- 2.15.1.28.** Os armários deverão ser confeccionados em:
- a) compensado naval revestido interna e externamente com material impermeável e lavável, como fórmica ou material similar; ou
 - b) acrílonitrila butadieno estireno — ABS.
- 2.15.1.29.** O projeto dos móveis deverá considerar o posicionamento adequado no veículo, o aproveitamento máximo do espaço, a fixação dos equipamentos e a facilidade de higienização.
- 2.15.1.30.** As portas dos armários deverão ser correções, confeccionadas em policarbonato e bipartidas, com sistema manual de travamento que impeça sua abertura involuntária durante o deslocamento.
- 2.15.1.31.** Todas as gavetas e portas deverão possuir trincos externos que impeçam sua abertura espontânea durante o deslocamento.
- 2.15.1.32.** Os trincos deverão permitir a abertura com apenas uma mão, não sendo admitido mecanismo do tipo “pressione para abrir”.
- 2.15.1.33.** As gavetas deverão possuir limitadores que impeçam sua retirada acidental durante a utilização.
- 2.15.1.34.** Todas as prateleiras, inclusive aquelas instaladas em armários com portas, deverão possuir batentes frontais que dificultem a queda dos materiais durante o deslocamento.
- 2.15.1.35.** Deverá ser previsto local específico para o acondicionamento dos dois cilindros de oxigênio e do cilindro de ar comprimido, instalado na parte traseira do compartimento do paciente, próximo às portas.
- 2.15.1.36.** Deverá ser instalada bancada destinada à acomodação dos equipamentos, inclusive com barra removível para instalação de bombas de infusão.
- 2.15.1.37.** A bancada deverá permitir a fixação e o acondicionamento seguro dos equipamentos e possuir batentes frontal e lateral com altura mínima de 50 mm e bordas arredondadas.
- 2.15.1.38.** Os materiais auxiliares confeccionados em metal, como parafusos, dobradiças e outros elementos de fixação, deverão receber proteção contra corrosão.
- 2.15.1.39.** Os puxadores deverão ser embutidos ou semiembutidos.
- 2.15.1.40.** O Anexo I-A apresenta orientação quanto à distribuição interna dos armários. Em caso de

divergência, prevalecerão as especificações deste documento.

2.15.1.41. As dimensões poderão ser ajustadas às características do compartimento de carga, devendo ser observadas, tanto quanto possível, as seguintes medidas:

- I. um armário para materiais, com portas corrediças bipartidas em policarbonato e batente frontal de 50 mm, medindo aproximadamente 100 cm de comprimento, 40 cm de profundidade e 37,5 cm de altura;
- II. um armário para materiais, com prateleiras e tirantes de retenção em náilon, batente frontal de 50 mm e prateleiras medindo aproximadamente 100 cm de comprimento, 40 cm de profundidade e 37,5 cm de altura;
- III. um armário do tipo bancada para equipamentos e medicamentos, com batente frontal de 50 mm, medindo aproximadamente 160 cm de comprimento, 40 cm de profundidade e 75 cm de altura;
- IV. duas gavetas instaladas junto à divisória, abaixo do armário com portas corrediças; e
- V. um bagageiro superior para materiais leves, com comprimento mínimo de 150 cm, largura aproximada de 40 cm e altura aproximada de 30 cm.

2.15.2. Design externo

2.15.2.1. A pintura e as logomarcas aplicadas às ambulâncias deverão observar a padronização visual definida pelo Ministério da Saúde e as orientações constantes da seção 3 deste Anexo.

2.15.2.2. A pintura deverá observar as seguintes referências:

- a) pintura original do veículo na cor branca; e
- b) pintura na cor Vermelho Sunburst 84 Ford.

2.15.2.3. O grafismo deverá observar as seguintes referências:

- a) vinil vermelho refletivo Avery T-1508;
- b) vinil branco refletivo Avery T-1500;
- c) vinil laranja refletivo Avery T-1504;
- d) vinil branco 3M IJ180 ou Oracal 651/010; e
- e) vinil vermelho-tomate 3M 73 BR6300-73 ou Oracal 651/032.

2.15.2.4. Os brasões e logotipos deverão observar as seguintes referências:

- a) logotipo SAMU em vinil branco refletivo Avery T-1500, com aplicação por serigrafia;
- b) logotipo SAMU no teto em vinil branco 3M IJ180 ou Oracal Orajet, com impressão digital à base de látex e verniz UV; e
- c) logotipo do SUS em vinil branco 3M IJ180 ou Oracal Orajet, com impressão digital à base de látex e verniz UV.

2.16. DEMAIS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS COM A AMBULÂNCIA

Os equipamentos e materiais complementares descritos nesta seção deverão ser fornecidos juntamente com cada ambulância.

2.16.1. Extintores de incêndio

2.16.1.1. Deverão ser fornecidos e instalados dois extintores de pó químico ABC, com capacidade de 6 kg cada, assim distribuídos:

- a) um extintor na parte frontal do salão de atendimento, fixado atrás do banco do condutor; e

- b) um extintor na parte traseira do salão de atendimento, fixado próximo ao banco tipo baú.

2.16.2. Suporte para cones

2.16.2.1. Deverá ser instalado, na porta traseira esquerda, suporte com capacidade para cinco cones.

2.16.2.2. O suporte deverá possuir sistema de fixação seguro e permitir a colocação e a retirada dos cones com facilidade.

2.16.2.3. O suporte deverá ser compatível com cones confeccionados em material plástico, em conformidade com as normas aplicáveis da ABNT e com as seguintes dimensões:

- a) altura entre 700 mm e 760 mm; e
- b) base com lados de 400 mm, admitida variação de 20 mm para mais ou para menos.

2.16.3. Maca biarticulada

2.16.3.1. Base normativa

2.16.3.1.1. A maca deverá atender às especificações da ABNT NBR 14561/2000, especialmente aos itens 5.9.3, 5.10.5, 5.10.7, 5.10.8.1 e 5.14.4, subitens M1, M2, M10 e M21, e à AMD STD 004.

2.16.3.1.2. Deverá ser apresentado laudo de ensaio de resistência e capacidade de carga que comprove o atendimento às normas indicadas.

2.16.3.1.3. Os laudos deverão ser elaborados por responsável técnico devidamente habilitado e vinculado ao fabricante.

2.16.3.1.4. O fabricante deverá possuir Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE — e o produto deverá estar regularizado perante a ANVISA, quando exigível pela legislação sanitária.

2.16.3.2. Características gerais

2.16.3.2.1. A maca deverá ser do tipo biarticulada e confeccionada integralmente em duralumínio.

2.16.3.2.2. Sua estrutura principal deverá ser formada por barras retangulares ou circulares, com alças laterais basculantes para transporte.

2.16.3.2.3. A maca deverá ser projetada para suportar cargas elevadas e reduzir o esforço necessário para sua colocação e retirada da ambulância, permitindo o manuseio por apenas um socorrista.

2.16.3.2.4. A maca deverá possuir mecanismos independentes para recolhimento das pernas, com sistema escamoteável em cada eixo, acionado por alavancas de retração.

2.16.3.2.5. O encosto deverá ser ajustável, permitindo a elevação da cabeça, das pernas e do tronco do paciente em ângulo de, pelo menos, 45°.

2.16.3.2.6. Os componentes ajustáveis deverão suportar carga mínima de 100 kg.

2.16.3.2.7. A estrutura principal do leito deverá ser formada por perfis longitudinais de duralumínio de alta resistência, em formato oblongo e com bordas arredondadas.

2.16.3.3. Dimensões

2.16.3.3.1. A altura da maca deverá ser compatível com a altura do piso do veículo no qual será instalada.

2.16.3.3.2. Para essa finalidade, a altura deverá ser medida do solo até o piso da ambulância.

2.16.3.3.3. A maca deverá possuir as seguintes dimensões:

- a) comprimento total quando fechada: mínimo de 1.950 mm;
- b) largura total: mínimo de 550 mm;
- c) comprimento do leito: mínimo de 1.800 mm;
- d) peso líquido: máximo de 40 kg; e

e) diâmetro das rodas: 200 mm.

2.16.3.4. Capacidade de carga

2.16.3.4.1. A maca deverá possuir capacidade mínima de carga de 300 kg.

2.16.3.4.2. A maca deverá ser submetida a ensaio com carga equivalente a duas vezes sua capacidade nominal, correspondente a 600 kg.

2.16.3.4.3. O espaldar deverá suportar carga mínima de 100 kg quando inclinado a 20°.

2.16.3.4.4. O fabricante deverá apresentar laudo técnico que comprove as capacidades exigidas.

2.16.3.5. Colchonete

2.16.3.5.1. Deverá ser fornecido colchonete bipartido, confeccionado em espuma ou material similar e revestido com material resistente e impermeável.

2.16.3.5.2. O revestimento não poderá possuir costuras, perfurações ou outros pontos que permitam a entrada de fluidos ou secreções.

2.16.3.5.3. Deverão ser fornecidos todos os componentes e acessórios necessários à correta instalação e utilização do colchonete na maca.

2.16.3.6. Cintos de segurança

2.16.3.6.1. A maca deverá possuir três cintos de segurança destinados à imobilização do paciente nas seguintes regiões:

- a) tórax;
- b) bacia; e
- c) tornozelos.

2.16.3.6.2. Os cintos deverão ser posicionados de maneira a prevenir movimentos longitudinais e transversais durante o transporte.

2.16.3.6.3. Em conjunto com o cinto torácico, deverão ser fornecidos dois cintos adicionais destinados à imobilização da parte superior do dorso, acima dos ombros.

2.16.3.6.4. Os cintos adicionais deverão minimizar o movimento do paciente para a frente durante frenagens intensas ou acidentes com impacto frontal.

2.16.3.6.5. Os cintos deverão ser confeccionados com fitas de poliéster com largura mínima de 50 mm, fivelas metálicas e terminais de engate rápido do tipo automotivo.

2.16.3.6.6. Os cintos deverão ser fixados à base do leito e permitir sua remoção para lavagem, manutenção, substituição ou alteração de posição.

2.16.3.7. Rodízios

2.16.3.7.1. A maca deverá possuir seis rodízios, assim distribuídos:

- a) quatro rodízios giratórios, com 200 mm de diâmetro e sistema de freios; e
- b) dois rodízios aéreos, posicionados na altura do piso da ambulância, destinados a apoiar a maca e facilitar sua colocação e retirada do veículo.

2.16.3.8. Sistema de ancoragem e travamento

2.16.3.8.1. Deverá ser fornecido sistema completo de ancoragem e travamento da maca.

2.16.3.8.2. O sistema deverá possuir:

- a) guia de direcionamento lateral instalado próximo ao armário e fixado no piso do veículo;
- b) dois batentes frontais; e
- c) conjunto central de travamento com engate rápido, de fácil acesso e acionamento.

2.16.3.8.3. O sistema de ancoragem deverá ser testado conforme as exigências do item 5.10.7 da ABNT

NBR 14561/2000 e dos itens S4 e S5 da AMD STD 004.

2.16.3.8.4. O sistema deverá suportar, individualmente, carga de 1.000 kgf nos sentidos longitudinal, lateral e vertical.

2.16.3.8.5. O fabricante deverá apresentar laudo técnico comprovando que o sistema de ancoragem suportou impacto com desaceleração mínima de 10 G.

2.16.3.9. Acessórios

2.16.3.9.1. A maca deverá possuir suporte para soro e sangue acoplado ao leito.

2.16.3.9.2. O suporte deverá ser telescópico, escamoteável e capaz de suportar carga mínima de 2 kg.

2.16.3.10. Identificação do fabricante

2.16.3.10.1. A maca deverá possuir etiqueta de identificação contendo, no mínimo:

- a) nome ou identificação do fabricante;
- b) CNPJ;
- c) telefone; e
- d) número de série que permita a identificação e a rastreabilidade do produto.

2.16.3.11. Garantia

2.16.3.11.1. A maca deverá possuir garantia de fábrica mínima de dois anos contra defeitos de fabricação.

2.16.3.12. Instalação da maca

2.16.3.12.1. A maca deverá ser instalada longitudinalmente no salão de atendimento, com a cabeceira voltada para a parte dianteira do veículo.

2.16.3.12.2. Quando instalada no veículo, a maca deverá permanecer adequadamente fixada à estrutura, impedindo movimentações laterais ou verticais durante o deslocamento.

2.16.3.12.3. Quando montada fora da ambulância, a maca deverá possuir altura máxima de 1.200 mm.

2.16.3.12.4. O sistema de fixação da maca deverá ser instalado de maneira a permitir o escoamento dos líquidos no piso abaixo dela, evitando o acúmulo de água.

2.16.3.12.5. A base do banco, as proteções em aço inoxidável e as travas da maca fixadas ao piso deverão ser vedadas.

2.16.3.12.6. O guia da maca deverá ser parcialmente vedado, de modo a impedir o acúmulo de água.

2.16.4. Cadeira de rodas

2.16.4.1. Deverá ser fornecida cadeira de rodas dobrável, destinada a pacientes adultos, com as seguintes características:

- a) estrutura confeccionada em alumínio e devidamente reforçada;
- b) assento e encosto removíveis para limpeza;
- c) assento e encosto confeccionados em material resistente e impermeável; e
- d) rodas com pneus de borracha.

2.16.4.2. A cadeira deverá ser acondicionada na porta traseira direita do veículo.

2.16.4.3. A cadeira deverá possuir sistema de fixação seguro e de alta resistência, que permita sua fácil colocação e retirada.

2.16.4.4. Quando fechada, a cadeira deverá possuir dimensões aproximadas de 105 cm × 45 cm × 15 cm.

2.16.5. Pranchas de resgate e salvamento

2.16.5.1. Deverão ser fornecidos dois sistemas de prancha de resgate e salvamento.

2.16.5.2. Cada sistema será destinado à estabilização, à imobilização, ao atendimento de emergência e ao transporte de pacientes ou vítimas.

2.16.5.3. Cada sistema deverá ser composto por uma prancha longa confeccionada em plástico, polietileno ou outro material totalmente impermeável.

2.16.5.4. A prancha deverá ser:

- a) não dobrável;
- b) lavável;
- c) na cor amarela;
- d) dotada de cantos e bordas arredondados;
- e) dotada de orifícios oblongos nas bordas para passagem dos cintos;
- f) dotada de orifícios destinados à pega manual; e
- g) possuir peso máximo de 7,5 kg.

2.16.5.5. A prancha deverá possuir dimensões aproximadas de 1.800 mm × 450 mm.

2.16.5.6. A prancha não poderá:

- a) conduzir eletricidade;
- b) possuir soldas ou emendas; ou
- c) possuir reforços metálicos.

2.16.5.7. A prancha deverá:

- a) apresentar flutuação em água;
- b) ser radiotransparente, permitindo sua utilização em exames de raios X;
- c) ser impermeável; e
- d) permitir a imobilização e o transporte adequado de adultos e crianças.

2.16.5.8. A prancha deverá possuir, no mínimo, 30 orifícios distribuídos nas extremidades e na parte interna, permitindo a imobilização adequada de crianças e adultos.

2.16.5.9. As duas extremidades da prancha deverão possuir formato retangular.

2.16.5.10. Em uma das extremidades deverá haver sistema destinado ao acoplamento e à regulação dos blocos imobilizadores de cabeça.

2.16.5.11. O sistema de acoplamento deverá ser integrado diretamente à prancha, sem costuras ou velcro, de maneira a facilitar sua utilização e higienização.

2.16.5.12. Cada sistema deverá ser acompanhado de:

- a) um par de blocos imobilizadores de cabeça para adultos; e
- b) um par de blocos imobilizadores de cabeça para crianças.

2.16.5.13. Os blocos deverão ser confeccionados em material resistente, impermeável e lavável e não poderão possuir tecidos, costuras ou velcros.

2.16.5.14. Os blocos deverão possuir abertura central correspondente à região auricular.

2.16.5.15. Os blocos para adultos e crianças deverão possuir tamanhos distintos e adequados às respectivas finalidades.

2.16.5.16. A prancha deverá possuir orifícios próprios para encaixe dos tirantes destinados à imobilização da cabeça e do queixo.

2.16.6. Todos os equipamentos, acessórios, suportes e materiais previstos nesta seção deverão ser fornecidos para cada uma das ambulâncias locadas e estarão incluídos no valor mensal da locação,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



não sendo admitida cobrança adicional pelo seu fornecimento, instalação ou utilização.

2.16.7. Os equipamentos e acessórios deverão ser entregues instalados ou adequadamente acondicionados, conforme sua natureza, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, segurança e higiene.

2.16.8. Durante a vigência contratual, caberá à CONTRATADA realizar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, a manutenção, a reparação e, quando necessária, a substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos, ressalvados os danos decorrentes de uso comprovadamente inadequado, dolo ou culpa dos condutores ou profissionais do CONTRATANTE, após a devida apuração da responsabilidade.

2.16.9. Os equipamentos e acessórios fornecidos permanecerão de propriedade da CONTRATADA e serão devolvidos juntamente com os veículos ao término da locação, ressalvados os itens consumíveis ou aqueles cuja perda ou inutilização decorrer do desgaste normal de uso.

3. PADRONIZAÇÃO VISUAL

3.1. Leiaute interno da ambulância

PADRONIZAÇÃO VISUAL: LEIAUTE INTERNO DA AMBULÂNCIA FURGÃO – PADRÃO SAMU 192

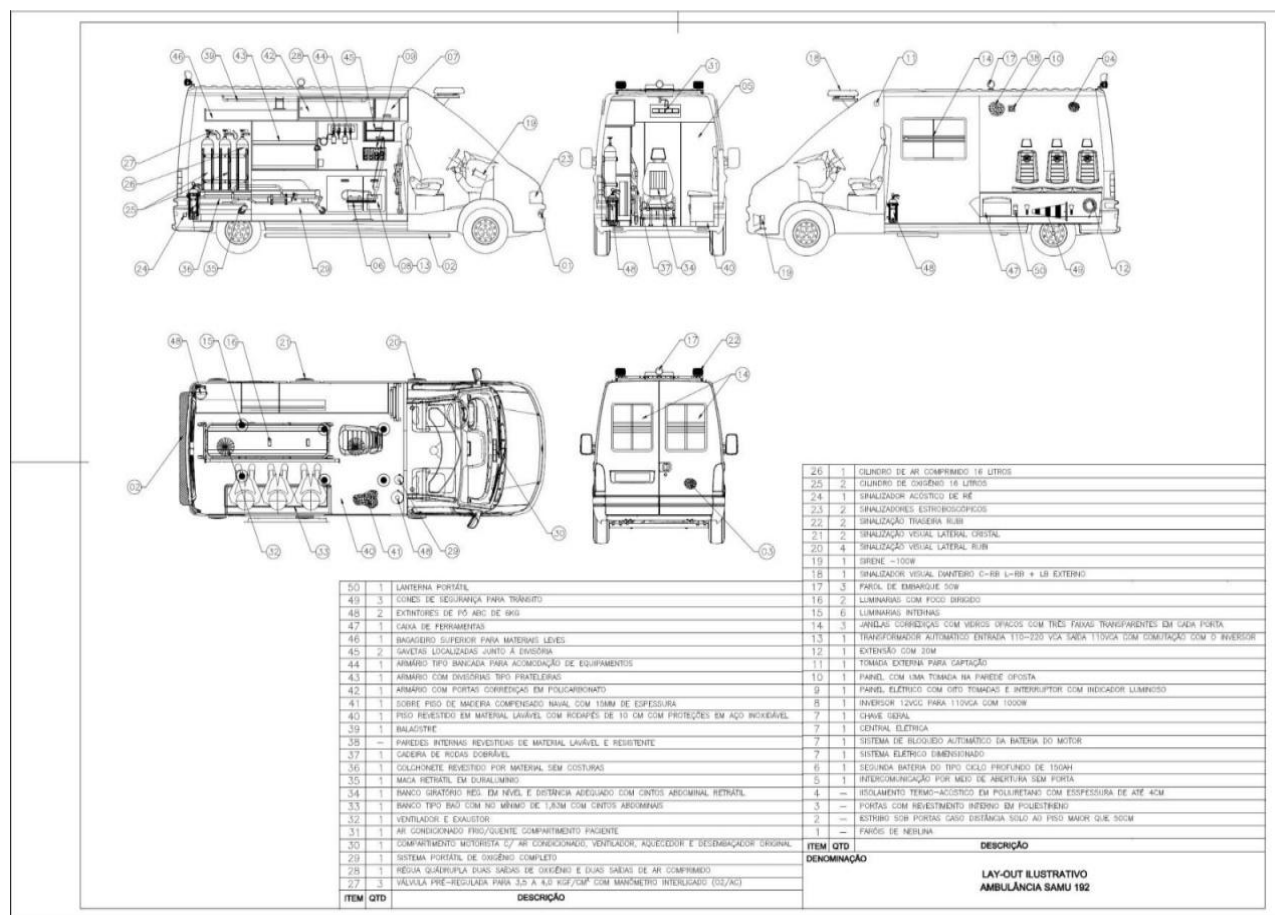
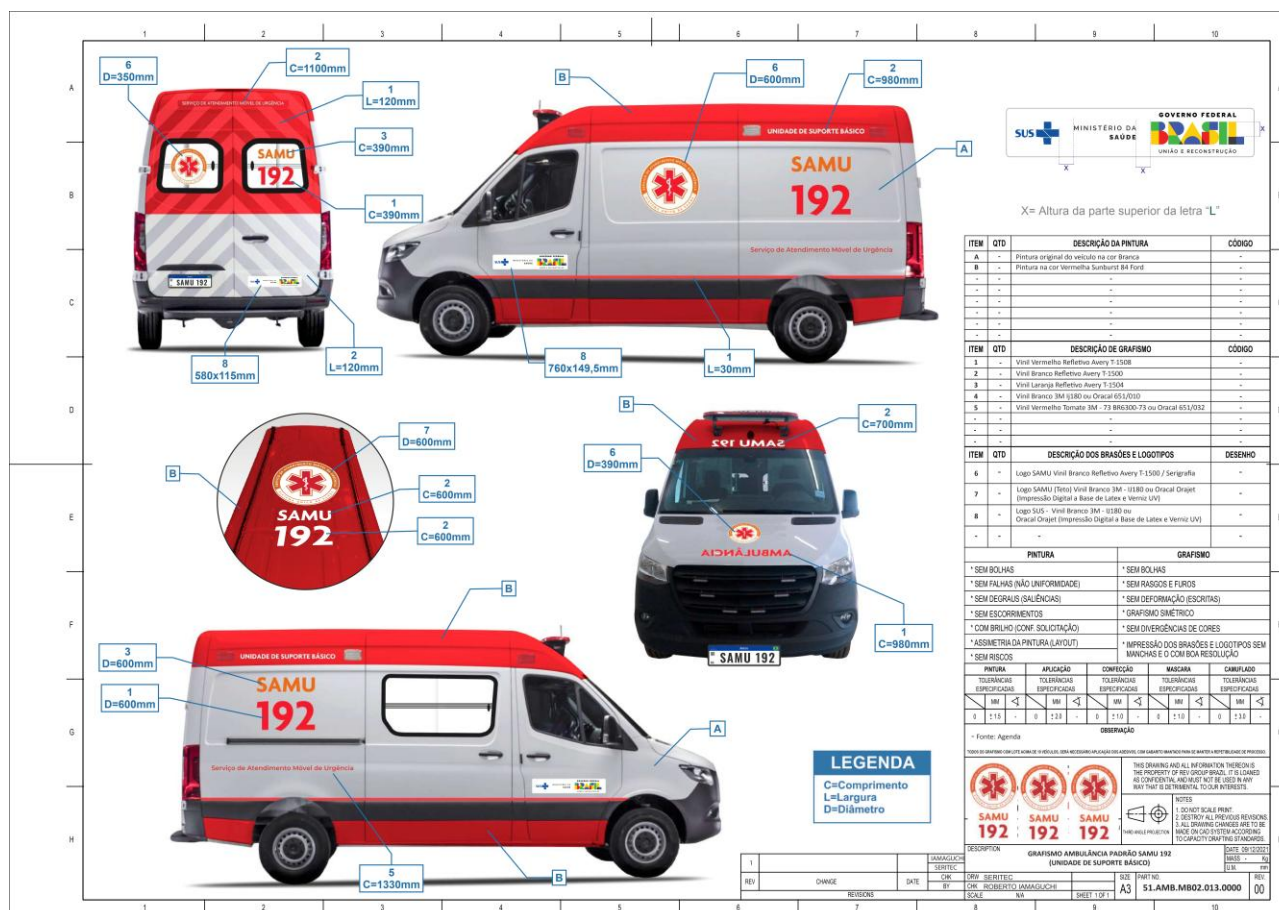


Figura meramente ilustrativa. Em caso de divergência entre a representação gráfica e as especificações técnicas deste documento, prevalecerão as especificações técnicas.

3.2. Grafismo e leiaute externo

GRAFISMO E LEIAUTE DAS AMBULÂNCIAS TIPO FURGÃO



Fonte: Ministério da Saúde. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/samu-192/publicacoes-samu-192/grafismo-ambulancia-padrao-samu-192-unidade-de-suporte-basico/view>

Arquivos disponíveis em:

<https://drive.google.com/drive/folders/1VTZsez7jEdKdV0K0sh9rGdOjp7iG8CXHv?usp=sharing>

Consulta realizada em: 2 de fevereiro de 2024.

3.3. Orientações para aplicação do grafismo

3.3.1. Deverá ser reservado espaço para a aplicação da bandeira do Estado ou do município.

3.3.2. Caso existam luzes laterais, o texto “UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO” ou “UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO”, conforme a destinação do veículo, deverá ser aplicado entre elas, na posição indicada no leiaute.

3.3.3. Caso o veículo não possua janela lateral, o símbolo SAMU 192 deverá ser aplicado na lateral direita.

3.3.4. Deverá ser reservado espaço para a marca do município ou do CISSUL/SAMU, conforme definição do CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 3.3.5.** A marca institucional deverá permanecer contida na área correspondente ao retângulo tracejado indicado no leiaute e não poderá exceder, em largura, a marca do Governo Federal.
- 3.3.6.** O logotipo SAMU 192 deverá ser aplicado de forma invertida abaixo do sinalizador luminoso principal.
- 3.3.7.** A palavra “AMBULÂNCIA” também deverá ser aplicada de forma invertida no capô do veículo.
- 3.3.8.** O símbolo SAMU 192 deverá ser aplicado na lateral esquerda da ambulância.
- 3.3.9.** O texto correspondente à classificação da unidade deverá ser centralizado entre as duas últimas luzes laterais.
- 3.3.10.** Quando necessário, o prefixo de identificação do veículo deverá ser aplicado na área indicada no leiaute.
- 3.3.11.** Sobre as portas traseiras deverá constar o texto “Serviço de Atendimento Móvel de Urgência”.
- 3.3.12.** O símbolo e o logotipo SAMU 192 aplicados sobre os vidros deverão ser impressos em película adesiva perfurada do tipo Perfurate.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE: _____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____/_____, endereço eletrônico _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº 000094/2026 e do Pregão Eletrônico nº ____/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços contínuos de locação de 02 (dois) veículos tipo ambulância, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista e com quilometragem livre.
- 1.2.** A contratação inclui seguro, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento e substituição de peças, componentes, pneus, óleos e fluidos, remoção, reboque e disponibilização de veículo substituto, além das adaptações, dos equipamentos e dos acessórios estabelecidos nos documentos da contratação.
- 1.3.** Os veículos poderão ser utilizados como Unidade de Suporte Básico – USB ou Unidade de Suporte Avançado – USA, conforme a necessidade operacional do CONTRATANTE.
- 1.4.** Os veículos serão conduzidos por profissionais disponibilizados ou autorizados pelo CONTRATANTE, não integrando o objeto o fornecimento de motoristas pela CONTRATADA.
- 1.5.** O objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste contrato, no Edital,



no Termo de Referência, no Anexo I-A e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

- 2.1.** Integram este contrato, independentemente de transcrição:
 - 2.1.1.** o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2026;
 - 2.1.2.** o Termo de Referência e seu Anexo I-A – Especificação Técnica dos Veículos e Identidade Visual;
 - 2.1.3.** a proposta final da CONTRATADA;
 - 2.1.4.** os demais documentos vinculantes constantes do Processo Administrativo nº 000094/2026.
- 2.2.** Em caso de divergência, será observada a seguinte ordem de prevalência:
 - 2.2.1.** o Edital;
 - 2.2.2.** o Termo de Referência e seu Anexo I-A;
 - 2.2.3.** este contrato; e
 - 2.2.4.** a proposta final da CONTRATADA.
- 2.3.** A proposta final vincula a CONTRATADA nos limites em que seja compatível com o Edital, o Termo de Referência, seu Anexo I-A e este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.** O valor mensal unitário da locação de cada veículo é de R\$ _____ (valor por extenso).
- 3.2.** O valor mensal correspondente à locação das 02 (duas) unidades é de R\$ _____ (valor por extenso).
- 3.3.** O valor global inicial deste contrato, correspondente ao período de 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (valor por extenso).
- 3.4.** O valor global será obtido mediante a multiplicação do valor mensal unitário por 02 (dois) veículos e por 12 (doze) meses.
- 3.5.** Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, licenciamento, adaptações, equipamentos, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, pneus, óleos, fluidos, assistência técnica, remoção, reboque, substituição dos veículos e demais obrigações atribuídas à CONTRATADA.
- 3.6.** Não será devido qualquer valor adicional em razão da quilometragem percorrida ou da execução das obrigações incluídas no objeto.
- 3.7.** Os pagamentos mensais estarão sujeitos à verificação da efetiva disponibilização dos veículos e aos descontos previstos neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

- 4.1.** O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência inicial de 14 (quatorze) meses, abrangendo o prazo de mobilização e entrega dos veículos, o período de 12 (doze) meses de execução dos serviços e as providências necessárias ao encerramento contratual.
- 4.2.** Os veículos deverão ser entregues no menor prazo possível, limitado a 60 (sessenta) dias corridos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

- 4.3.** O período de execução dos serviços de locação será de 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo das 02 (duas) ambulâncias.
- 4.4.** Não será devido pagamento durante o período de mobilização, adaptação e entrega dos veículos, iniciando-se a cobrança mensal somente após o recebimento definitivo.
- 4.5.** A entrega dos veículos antes do prazo máximo não ampliará o período de execução nem o valor global inicial do contrato, que permanecerá limitado a 12 (doze) mensalidades.
- 4.6.** O período de execução dos serviços poderá ser prorrogado sucessivamente por períodos de 12 (doze) meses, respeitada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:
- a) permaneça a necessidade da contratação;
 - b) seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação;
 - c) exista disponibilidade orçamentária;
 - d) a CONTRATADA mantenha as condições de habilitação e apresente desempenho satisfatório;
 - e
 - e) haja concordância entre as partes.
- 4.7.** A vigência contratual será prorrogada pelo prazo necessário para abranger o novo período de execução e as providências administrativas relativas ao encerramento contratual.
- 4.8.** A prorrogação não será automática e dependerá da formalização do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização de cada veículo durante o respectivo período.
- 5.2.** O valor mensal devido corresponderá à quantidade de veículos efetivamente disponibilizados e aceitos, observados os descontos decorrentes de indisponibilidade não coberta por veículo substituto.
- 5.3.** Para fins de desconto, o valor diário de cada veículo será obtido mediante a divisão do respectivo valor mensal por 30 (trinta).
- 5.4.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal acompanhada dos documentos exigidos no Termo de Referência ou pela fiscalização, incluindo, quando solicitado:
- 5.4.1.** relatório de disponibilidade dos veículos;
 - 5.4.2.** registros das manutenções realizadas;
 - 5.4.3.** relação dos veículos substitutos disponibilizados;
 - 5.4.4.** apólices ou comprovantes de seguro; e
 - 5.4.5.** documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista.
- 5.5.** A nota fiscal será atestada após a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes ao período.
- 5.6.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos.
- 5.7.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, conter o número do contrato, os dados bancários da CONTRATADA e as demais informações exigidas pela legislação.
- 5.8.** Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documento necessário à liquidação, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a apresentação correta da documentação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 5.9.** A existência de controvérsia sobre determinada parcela da execução não impedirá a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa.
- 5.10.** Poderão ser descontados dos pagamentos:
- 5.10.1.** os períodos de indisponibilidade não cobertos por veículo substituto;
- 5.10.2.** os valores relativos a multas e indenizações decorrentes deste contrato, após o respectivo processo administrativo; e
- 5.10.3.** outros valores cuja dedução esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência.
- 5.11.** Não serão pagos valores adicionais por quilometragem, manutenção, peças, pneus, óleos, fluidos, assistência técnica, remoção, reboque, seguro, licenciamento, veículo substituto ou demais obrigações atribuídas à CONTRATADA.
- 5.12.** Serão realizadas as retenções tributárias e previdenciárias exigidas pela legislação aplicável.
- 5.13.** Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado pela variação do IPCA, calculada proporcionalmente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para o atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1.** Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, fixada em ____/____/2026.
- 6.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 6.3.** O reajuste será calculado exclusivamente sobre as obrigações executadas após a data em que se completar o interregno mínimo e poderá ser formalizado por apostilamento.
- 6.4.** O reajuste independe da prorrogação do contrato, desde que tenha sido completado o período mínimo estabelecido.
- 6.5.** Caso o IPCA seja extinto ou deixe de ser oficialmente utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo.
- 6.6.** Na ausência de índice substituto legalmente definido, as partes poderão estabelecer outro índice oficial que reflita a variação dos custos da contratação, mediante termo aditivo.
- 6.7.** O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido quando ocorrer evento superveniente que altere extraordinariamente os encargos da CONTRATADA, desde que atendidos os requisitos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentos que comprovem o evento, seus efeitos e sua repercussão efetiva sobre os custos da contratação.
- 6.9.** O reajuste e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não serão concedidos sobre períodos de indisponibilidade, parcelas não executadas ou valores sujeitos a desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



orçamentária:

Projeto/Atividade: 2.001 – Gestão do SAMU/Rateio;

Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 15000001002 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde;

Ficha: 6/2026.

7.2. As despesas relativas aos exercícios posteriores correrão por conta das dotações consignadas nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento, após a aprovação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, no Anexo I-A e em sua proposta, assumindo os riscos e as despesas necessários à execução integral do objeto.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. entregar e manter disponíveis as 02 (duas) ambulâncias nos prazos e nas condições estabelecidas;

8.2.2. assegurar que os veículos, suas adaptações, equipamentos e acessórios permaneçam em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança e higiene;

8.2.3. manter os veículos registrados, licenciados e segurados durante toda a execução;

8.2.4. realizar as manutenções preventiva e corretiva e providenciar assistência técnica, peças, pneus, óleos, fluidos, remoção, reboque e veículo substituto, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

8.2.5. corrigir ou substituir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos, os veículos, equipamentos, acessórios ou serviços que apresentem falhas, defeitos ou desconformidades;

8.2.6. manter endereço eletrônico e canais de comunicação atualizados e operacionais para recebimento de notificações, solicitações e demais comunicações oficiais;

8.2.7. atender às determinações regulares da gestão e da fiscalização e prestar os esclarecimentos e documentos solicitados;

8.2.8. comunicar imediatamente qualquer ocorrência, falha, acidente ou situação que possa comprometer a segurança ou a disponibilidade dos veículos;

8.2.9. permitir a fiscalização dos veículos e fornecer acesso aos registros de manutenção, apólices, documentos de licenciamento e demais informações relativas à execução;

8.2.10. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus empregados, representantes ou prepostos, observadas as regras específicas sobre sinistros previstas no Termo de Referência;

8.2.11. cumprir as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e ambientais decorrentes da execução, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.2.12. não utilizar trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

8.2.13. manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 8.2.14.** guardar sigilo sobre as informações de caráter restrito obtidas em decorrência da execução;
- 8.2.15.** não transferir integralmente a execução nem subcontratar suas parcelas principais sem autorização prévia do CONTRATANTE;
- 8.2.16.** dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos decorrentes das manutenções realizadas sob sua responsabilidade; e
- 8.2.17.** arcar com eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.3.** A CONTRATADA não poderá contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do CONTRATANTE ou do gestor ou fiscal do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- 9.1.1.** emitir a Autorização de Fornecimento e fornecer as informações necessárias à execução do objeto;
- 9.1.2.** receber e vistoriar os veículos, as adaptações, os equipamentos, os acessórios e os documentos apresentados;
- 9.1.3.** acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 9.1.4.** notificar a CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades e exigir sua correção;
- 9.1.5.** disponibilizar os condutores necessários à operação das ambulâncias, devidamente habilitados e autorizados;
- 9.1.6.** responsabilizar-se pelas despesas com combustível, pedágios, estacionamentos, lavagem ordinária e multas de trânsito atribuíveis aos seus condutores, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 9.1.7.** utilizar os veículos de acordo com sua finalidade e comunicar imediatamente a ocorrência de sinistro, furto, roubo, colisão ou avaria;
- 9.1.8.** prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução;
- 9.1.9.** realizar a medição mensal, aplicar os descontos cabíveis e atestar a parcela regularmente executada;
- 9.1.10.** efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidos;
- 9.1.11.** pagar a parcela incontroversa quando houver controvérsia sobre parte da execução;
- 9.1.12.** aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
- 9.1.13.** decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de até 01 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.
- 9.2.** O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados por seus empregados, representantes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2.** Compete à gestão e à fiscalização:
- 10.2.1.** verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram;
- 10.2.2.** vistoriar os veículos, as adaptações, os equipamentos, os acessórios e os documentos apresentados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 10.2.3.** acompanhar e registrar a disponibilidade dos veículos, as manutenções, as substituições e as ocorrências verificadas durante a execução;
- 10.2.4.** notificar a CONTRATADA para corrigir falhas ou irregularidades;
- 10.2.5.** verificar a medição mensal, os períodos sujeitos a desconto e a conformidade da nota fiscal; e
- 10.2.6.** comunicar à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanção, alteração ou extinção do contrato.
- 10.3.** As ocorrências, determinações e comunicações relevantes deverão ser registradas por escrito, admitida a utilização de sistema informatizado, endereço eletrônico ou outro meio que permita comprovar seu envio e recebimento.
- 10.4.** A CONTRATADA deverá fornecer aos responsáveis pela gestão e fiscalização acesso aos veículos, documentos, registros de manutenção, apólices e demais informações relacionadas à execução.
- 10.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor ou dos fiscais serão encaminhadas à autoridade competente.
- 10.6.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões determinadas pelo CONTRATANTE, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** Os limites legais de acréscimo não autorizam automaticamente a inclusão de outro veículo, que dependerá da compatibilidade quantitativa, da justificativa da necessidade e do atendimento às demais exigências legais.
- 11.4.** As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que possam ser registradas por apostilamento.
- 11.5.** As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro e não poderão modificar a natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** Constitui infração administrativa a prática, pela CONTRATADA, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2.** Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
- 12.2.1.** advertência;
- 12.2.2.** multa;
- 12.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 12.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3.** As multas serão aplicadas de acordo com os seguintes critérios:
- 12.3.1.** multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor global de 12 (doze) meses correspondente ao veículo entregue com atraso, limitada a 15 (quinze) dias;
- 12.3.2.** multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações de manutenção, assistência ou substituição, calculada sobre o valor mensal do veículo afetado, limitada a 15 (quinze) dias;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



- 12.3.3.** multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial que não cause prejuízo grave ao serviço;
- 12.3.4.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução parcial que cause grave prejuízo ao CONTRATANTE ou ao atendimento móvel de urgência; e
- 12.3.5.** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total.
- 12.4.** Quando o atraso caracterizar inexecução parcial ou total, a multa compensatória correspondente poderá substituir a multa moratória, evitando-se dupla penalização pelo mesmo fato.
- 12.5.** O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução total ou justificar a extinção do contrato, conforme as circunstâncias do caso.
- 12.6.** Os descontos decorrentes de indisponibilidade dos veículos ou de execução inadequada não possuem natureza de sanção e poderão ser aplicados juntamente com as penalidades cabíveis.
- 12.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível.
- 12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso, os danos causados, os antecedentes da CONTRATADA e a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.9.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
- 12.10.** A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 12.11.** As multas e indenizações poderão ser descontadas dos valores devidos à CONTRATADA no âmbito deste contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2.** A extinção decorrente de conduta imputada à CONTRATADA será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.** A extinção será formalizada por decisão fundamentada da autoridade competente ou por acordo entre as partes, conforme o caso.
- 13.4.** Formalizada a extinção, serão apurados os serviços regularmente executados, os períodos de indisponibilidade, os descontos, as multas, as indenizações e os demais créditos ou débitos existentes.
- 13.5.** O CONTRATANTE pagará as parcelas correspondentes aos serviços regularmente executados e aceitos até a data da extinção, deduzidos os valores devidos pela CONTRATADA.
- 13.6.** A extinção não afastará a aplicação das sanções cabíveis nem a obrigação de reparar os danos causados.
- 13.7.** Encerrada a execução, o CONTRATANTE disponibilizará os veículos, equipamentos e acessórios para retirada pela CONTRATADA, que deverá providenciá-la no prazo e nas condições definidos pela fiscalização.
- 13.8.** A retirada dos veículos será planejada de modo a evitar prejuízo à continuidade do atendimento, especialmente quando a extinção coincidir com a transição para uma nova contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



14.1. É vedada a cessão ou transferência integral deste contrato, bem como a subcontratação das parcelas principais do objeto.

14.2. A CONTRATADA poderá utilizar terceiros para a execução de atividades acessórias, como adaptação veicular, manutenção, assistência técnica, remoção e reboque, desde que isso não implique transferência de sua responsabilidade contratual.

14.3. A subcontratação de atividade que possa afetar diretamente a execução do objeto dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE.

14.4. A utilização de terceiros não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela qualidade, pelos prazos e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto, a medição mensal, a possibilidade de descontos por indisponibilidade e os mecanismos de fiscalização e sancionamento previstos.

15.2. A dispensa da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas nem pela reparação dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos regulamentos aplicáveis adotados pelo CONTRATANTE e pelas demais normas relacionadas ao objeto.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE de acordo com a legislação aplicável e com os princípios que regem as contratações públicas, assegurada a manifestação da CONTRATADA quando a decisão puder afetar seus direitos ou obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

17.2. A divulgação no PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Varginha/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou por outro meio legalmente admitido.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Varginha/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO
REGIÃO DO SUL DE MINAS**

RAZÃO SOCIAL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



CNPJ: 13.985.869/0001-84

NOME DO REPRESENTANTE

Cargo na empresa
CPF Nº: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 01

NOME COMPLETO

CPF Nº: 000.000.000-00

CNPJ: 00.000.000/0000-00

NOME DO REPRESENTANTE

Cargo na empresa
CPF Nº: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 02

NOME COMPLETO

CPF Nº: 000.000.000-00

Este documento encontra-se em condições legais de ser devidamente publicado.

NOME COMPLETO

PROCURADOR/CISSUL

Port./CISSUL Nº XXX/XXXX - OAB/MG Nº XX.XXX



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de 02 (dois) veículos tipo ambulância, sem motorista, em caráter permanente, em regime mensalista e com quilometragem livre, incluindo seguro, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, remoção, reboque e substituição dos veículos, conforme o Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço:
Município/UF:
CEP:
Telefone:
Endereço eletrônico:

2. REPRESENTANTE LEGAL

Nome:
Cargo ou função:
CPF:
Telefone:
Endereço eletrônico:

3. PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal unitário	Valor mensal das 02 unidades	Valor global para 12 meses
1	Locação de veículo tipo ambulância, sem motorista, em regime mensalista, com quilometragem livre e demais obrigações previstas no Edital e em seus anexos	02 unidades	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____

Valor global da proposta: R\$ _____ (valor por extenso)

3.1. O valor mensal das 02 (duas) unidades deverá corresponder à multiplicação do valor mensal unitário por 02 (dois).

3.2. O valor global para 12 (doze) meses deverá corresponder à multiplicação do valor mensal das 02 (duas) unidades por 12 (doze).

4. IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFERTADOS

Marca: _____ Ano de fabricação: _____
Modelo: _____ Empresa responsável pela adaptação, quando definida: _____
Versão: _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



4.1. Caso sejam ofertados veículos de marcas, modelos ou versões diferentes, deverão ser apresentadas as informações individualizadas de cada unidade:

Veículo 1	Veículo 2
Marca:	Marca:
Modelo:	Modelo:
Versão:	Versão:
Ano de fabricação:	Ano de fabricação:

5. PRAZOS E CONDIÇÕES

Prazo de entrega: _____ dias corridos, contado da emissão da Autorização de Fornecimento – AF, observado o limite máximo estabelecido no Edital.

Prazo de validade da proposta: _____ dias, não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

6. DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta bancária:

Titular da conta:

7. DECLARAÇÕES DO LICITANTE

7.1. Declaramos que os valores apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, licenciamento, adaptações, equipamentos, acessórios, manutenção preventiva e corretiva, peças, componentes, pneus, óleos, fluidos, assistência técnica, remoção, reboque, substituição dos veículos e demais obrigações previstas no Edital e em seus anexos.

7.2. Declaramos que não será cobrado valor adicional em razão da quilometragem percorrida pelos veículos.

7.3. Declaramos que os veículos serão fornecidos sem motorista e permanecerão disponíveis durante o período de execução, observadas as condições de manutenção e substituição estabelecidas.

7.4. Declaramos que os veículos, suas adaptações, equipamentos, acessórios e identidade visual atenderão integralmente ao Termo de Referência e ao Anexo I-A.

7.5. Declaramos que examinamos integralmente o Edital e seus anexos e que possuímos capacidade para executar o objeto nas condições apresentadas.

7.6. Declaramos que manteremos os preços e as condições desta proposta durante seu prazo de validade.

Local e Data.

Nome do representante legal
Cargo ou função
Assinatura



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de locação de 02 (dois) veículos tipo ambulância, sem motorista, em regime mensalista e com quilometragem livre.

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, prestou ou presta serviços de locação de veículos para esta pessoa jurídica, conforme as informações abaixo:

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE/EMITENTE

Razão social ou denominação:

CNPJ:

Endereço:

Município/UF:

Telefone:

Endereço eletrônico:

2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO OU AJUSTE

Número do contrato ou instrumento equivalente:

Objeto:

Período de execução: ____/____/____ a ____/____/____

Situação da contratação:

() Concluída

() Em execução

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Quantidade de veículos locados simultaneamente:

Tipos ou características dos veículos:

Os serviços compreenderam responsabilidade da contratada por:

() manutenção preventiva;

() remoção ou reboque;

() manutenção corretiva;

() substituição de veículo indisponível; e

() fornecimento de peças e componentes;

() outras obrigações: _____.

() assistência técnica;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



4. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Atestamos que os serviços foram ou estão sendo executados satisfatoriamente, de acordo com as condições estabelecidas, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem a capacidade técnica e operacional da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Local e Data

Nome do responsável pela emissão

Cargo ou função

Telefone

Endereço eletrônico

Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE

Razão social ou denominação

CNPJ